



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.023

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1955

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arivaldo Cardoso de Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Microscopista, classe B, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, vago com a exoneração de José Maria de Santa Helena Corrêa. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro João da Silva, Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação a contar de 27 de agosto a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

das da D. E. T. da importância de Cr\$ 2.170,00, à firma Ernesto Arantes & Cia. Ltda., pelo fornecimento de fivelas etc. — A S. F., a cujo titular solicito determinar o empenho e pagamento da conta anexa.

S/n, da Policia Maritima e Aérea, anexo o contrato de Antonio Borges, para guarda marítimo. — Volte ao D. E. S. P. A Lei que se refere a cláusula quinta do contrato não tem o número 683. Não é a primeira vez que a I. P. M. E. manda processos com evidente equívoco como o apontado acima.

N. 1304, do Departamento do Pessoal, remetendo cópia do contrato de Terezinha Loureiro, para os serviços de prof. de turmas suplementares, no Colégio Estadual "Paes de Carvalho". — Encaminhe-se ao T. C.

N. 548, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado, tratando da indicação de um funcionário para substituir o sr. Ferreira Lopes. — Oficie-se, indicando o nome do sr. Herminigildo Pena de Carvalho.

N. 2037, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sobre a prestação de contas relativas à quantia de Cr\$ 50.000,00, referente ao acordo firmado para preparação e aperfeiçoamento do pessoal, formação de guardas sanitários e Laboratoristas. — Solicito urgentes informações à S. S. P.

N. 2038, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, referente à prestação de contas relativas à quantia de Cr\$ 28.070,00, correspondente ao saldo da 2.ª cota do acordo firmado para fomento à produção agrícola. — Informe a Secretaria de Produção.

N. 2068, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, acusando o recebimento dos officios ns. 668 e 710/G.G. — Ao Gabinete. Em 4-10-55.

Petição: 0973 — Paulino Gonçalves Alves, comissário de policia, lotado no DESP, requer aposentadoria. — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

01065 — Armindo Mendonça Mendes, Protocolista, lotado na Policia Maritima e Aérea, pedindo efetividade. — Opine o D. P.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 23-9-55.

Petição: 0782 — João Batista de Oliveira Pimentel, funcionário aposentado, pedindo o aumento de proventos. — Indeferido, em face do parecer da S. I. J.

Offícios: N. 1819, da Secretaria de Educação e Cultura, sobre a criação de um cargo da carreira de auxiliar de escritório no C. E. Paes de Carvalho. — De acordo com o parecer do D. P. retorne à S. I. J. para os devidos fins.

N. 731, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do of. da 2.ª Delegacia Auxiliar, sobre o pedido de providências do delegado de policia de Inhangapi. — De acordo com o parecer da S. I. J., demita-se.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 4-10-55.

Offícios: N. 369, da Câmara Municipal de Belém, tratando do suprimento de medicamentos no Posto Médico do bairro do Jurunas. — Oficie-se à Câmara Municipal, informando não ser verdade que faltam medicamentos no posto médico do Jurunas.

N. 47, da Delegacia de Policia de S. Caetano (Odivelas), tratando da comunicação do falecimento do Comissário de policia do lugar Vila Nova. — Lavre-

se o ato de nomeação do indicado.

N. 732, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do of. do Delegado de Policia de Ourém, comunicando ocorrência verificada naquele Município. — Lavre-se o ato de exoneração a que se refere meu despacho anterior.

N. 163, da Imprensa Oficial, propondo a nomeação do sr. Clovis Ferreira Lima, para exercer o cargo de Dobrador, vago com a aposentadoria de João Avelino de Sousa. — Ao D. P., pala lavrar o ato.

N. 1818, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, Delegacia do Pará, fazendo comunicação. — Esclareça o Gabinete.

N. 446, da Câmara Municipal de Belém, sobre o suprimento de medicamentos aos Postos Médicos dos bairros da Sacramento, Jurunas, Pedreira e Vila do Mosquito. — Solicito informações à S.S.P.

N. 451, da Câmara Municipal de Belém, solicitando sejam efetuados reparos no prédio onde funciona o grupo escolar "Augusto Olímpio". — Solicito informação do titular da S. S. P.

N. 167, do Conselho Penitenciário, tratando da substituição do guarda sanitário, Waldemar Pinto Coelho. — A consideração do titular da S. S. P.

N. 293, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Clóvis Ramos Barreto, para efeito de prorrogação de licença-saúde. — Ao D. P.

N. 294, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando pagamento de despe-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 5/10/55

Processos: N. 5915, de Laurindo G. Amorim — Declare o local da construção da obra.

N. 5917, de José Waldemar Figueiredo de Oliveira — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 5911, de Isaac Elias Israel — Verificado, autenticuem-se, feitas as devidas anotações na 1.ª via do despacho.

N. 5914, de Francisco de Paula Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5916, de Afonso Henriques Teixeira da Cunha — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 5225, dos Irmãos Martins Ltda. — A Secção de Fiscalização, para informar se existe indústria similar no Estado.

Ns. 5920, de Evilasio de Araújo Maia e 5918, de Jacob Levy — Dada baixa no manifesto

geral, verificado, entregue-se.

N. 5918, de Moller S/A — As 1.ª e 2.ª Secções, para tomarem conhecimento.

N. 37, da Mesa de Rendos do Estado em Bragança — Junte-se ao processo. A Secção de Fiscalização.

N. 5891, de Resque & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

Ns. 5922, do Banco de Crédito da Amazônia S/A e 5930, da Shell Brazil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5925, da The Texas Company (South America) Ltda. — Embarque-se.

N. 275, do Departamento Estadual de Estatística — A Contadoria, para os devidos fins.

S/n, do Consulado Americano — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5928, de Antonio Dias Seixas — A Secção de Fiscalização.

N. 5929, de Antonio Pedrosa — Ao conferente para permitir o embarque.

N. 5931, da Shell Brazil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 13 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 13,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Uda, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual 250,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por ano 1,50
Estados e Municípios:
Anual 300,00
Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez . . 600,00
Página, por 1 vez . . 300,00
1/2 Página, por 1 vez . . 300,00
Centímetros de colunas:
Por vez 5,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

—N. 5932, de R. H. Wood — Verificado, embarque-se.

—N. 5933, de Americo Barbosa da Silva Maia — Certificado-se.

—N. 5927, de Evaristo Rezende & Cia. — Ao Serviço Mecanizado, para dar baixa na ficha de Soares Coelho & Cia., da importância referente à estatística n. 33320.

—N. 5921, do Dr. E. Carepa — Como requer processada a estatística.

—N. 5888, de São José da Ribamar Industrial Ltda. — À 1a. Seção, para liquidar o despacho e à 2a. para cobrança do serviço remunerado.

—N. 5934, de José da Silva Oliveira & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 5918, de Moller S/A — Ao funcionário Leônidas Cunha, para assistir ao embarque e informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 5-10-955 1.196.787,10
Renda do dia 6-10-955 1.097.434,10
Suprimento à tesouraria 406.265,50
Recolhimentos e descontos 124.491,70 1.628.161,30

SOMA 2.824.948,40

Pagamentos efetuados no dia 6-10-955 2.640.529,90

SALDO para o dia 7-10-955 184.418,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 140.466,40
Em documentos 43.952,10

TOTAL Cr\$ 184.418,50

Belém (Pará), 6 de outubro de 1955.

Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa. — (a.)
Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará no dia 7 de outubro de 1955 (quinta-feira, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Escolas isoladas de 2a. classe, Grupo Escolar Vilhena Alves, Escolas Reunidas Amazonas de Figueiredo, Princesa Izabel, Almirante Renato Guilhon, Tenente Rego Barros, Raimundo Espindola, Escolas Noturnas da Capital, Folha de "serviços extraordinários de professores de grupos escolares da Capital, Instituto de Educação do Pará, Instituto Lauro Sodré, Teatro da Paz, Conservatório Carlos Gomes, Matadouro do Muagari, Folha de Adicionais da Guarda Civil, Folha de Adicionais de Professores e Diretores de Grupos Escolares da Capital, Secretaria de Estado de Saúde Pública em geral e Serventes Contratados e Equiparados dos Grupos Escolares da Capital.

Diaristas:

Secretaria de Estado de Saúde Pública em geral.

Custeios:

Educandário Monteiro Lobato e Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Diversos:

Maria Emilia Branco da Costa, Maria Elita da Costa, Frigorífico Paraense Ltda., Rosa Corrêa, Dulcira Ferreira, Jorge Monteiro, Manoel Dias Maia, Ana Oliveira, Adelino Vasconcelos e Otávio Lobo.

ADICIONAIS POR TEMPO DE
SERVIÇO

Período de Janeiro a Junho do corrente ano

Ana da Silva Oliveira, Aurora de Miranda Baia, Celina Ribeiro Anglada, Clarisse Marques Douro, Dalva G. Bentes de Almeida, Francisca Solon Leitão, Georgea B. Magalhães Costa, Iracema Barros Barata, Laudelina da Luz Bastos, Laura Batista de Lima,

Laura Fernandes Bentes, Maria Emilia Blanco da Costa, Maria Nazaré G. Moreira, Mercedes Fração de Andrade, Olga Barreto Gomes, Palmira Lins de Carvalho, Tolentina C. Campelo Amorim, Vitória Rodrigues do Carmo, Adilia Gama Fernandes Silva, Aida Dias Mourão, Aida Zaguri Rodrigues, Pará, Alcide Santana Ribeiro, Alcinda Ramôa Fernandes, Alice da Silva Oliveira Alice dos Santos Barros Leite, Almerinda Lopes Braga, Alzira da Costa e Silva, Amélia Rocha e Silva, Ana Tomé da Rocha Pereira, Amália Paraense de Leão, Aneci Alves da Costa, Antonia Amélia da Fonseca, Araci Amorim Castro, Abigail Teles Henrique, Almerinda Santiago C. e Silva, Alzira Augusta do Amorim, Aristolêa de Almeida Rodrigues, Aurélia Virgolino da Silva, Aute Braga Eloi, Aurea de Oliveira Barbosa, Aute da Costa Tavares, Lavina Ivo, Deolinda Coutinho da Cruz, Djarina Albuquerque Travassos, Domicília da Silva F. Chagas, Dorina Artemisa da Mota, Dulcina da Costa Alves, Ecila Pinto Marques Pina, Edelmira X. Falcão de Carvalho, Eleonor Mendes Carvalho, Olívia da Purificação Pereira, Elisabete Raimunda M. da Silva, Elisia de Andrade Nobre, Elvira Sá e Sousa F. Pastor, Olga Martins Pinto, Emilia Botelho da Cunha, Eneida dos Santos Tavares, Esther Felicidade de M. Barbosa, Eugénia Dias da Rocha Carvalho, Elza Xavier Falcão, Elza de Oliveira Lobo, Elvira Murtinho Bezerra, Evelina Barros Rebelo, Eunice de Mendonça Silva, Eulália Campbell da Costa, Felícia Eleres Corrêa, Felicíssima Negrão Guimarães, Francisca Braga Coelho, Francisca do Céu Ribeiro Sousa, Haidée Carvalho de Azevedo, Harriete Moreira Xavier, Helena Ferreira, Helena Iracema Albuquerque, Hermengarda Chaves Falcão, Herundina Silva Carmo, Hilda Gomes de Alencar Costa, Hilda Saldanha da Costa, Honorata de Jesus Martins Amara, Honorina Martins S. Ferreira, Irecê de Miranda Melo, Isabel dos Santos Dias, Ilza Benedita de Paiva Melo, Isabel Ribeiro de Almeida, Isaura Cavaleiro da Silva, Isaura de Paula Marsa, Isaura Garcia e

Sousa, Ixora Lima de Lima, Laura Sodrelina B. de Arruda, Carmen Burlamaqui Simões, Cassilda Faria Pinto, Cassilda Ierecê M. Gonçalves, Cassilda Medeiros de Farias, Cassilda Carvalho Sirlama, Castália Malato Lopes, Catarina Freitas Bevilacqua, Clarisse Contrim Pinheiro, Clarisse Pena Frota de Almeida, Claudomira Mota Martins, Conceição Carmona dos Santos, Creusa Pinheiro de Queiroz, Cristina Novais Coutinho, Dulcinea Bitencourt Simões, Emília Clara de Lima, Estelita de Mendonça Nunes, Florentina da Mata Lobato, Jandira Lucila Ramos, Jandira Lucila Ramos, Jandira Pacheco Alves, Joana Célia R. de

Sousa, Josefa da Costa Lima, Josefa de Oliveira Barbosa, Julia Braga Mota, Julieta da Costa Bentes, Laura Freire Oliveira Falcão, Laurinda Conceição Rodrigues, Leonis Amorim Segto-vich, Leonor da Costa Silva, Líbia Coaraci Rocha Tembra, Lígia Araripe Furtado, Lígia Medeiros Vieira, Lindalva Alves Delgado, Lucia Barreiros Puget, Lucimar Caldas de Oliveira, Luiza Gonçalves Rodrigues, Luiza Rangel Gomes de Matos, Leonice de Noronha Saldanha.

Os que deixarem de comparecer nesta data só serão atendidos quando novamente chamados.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. Secretário de Produção.

Em 13/9/55.

Petições:

Ns. 9326, de Antonio Ribeiro da Silva; 9327, de Maria Alcimar de Magalhães; 9328, de Maria Alcimar de Magalhães; 9329, de Joaquim Gomes da Cruz; 9330, de Joaquim Gomes da Cruz; 9331, de Jorge Gomes da Silva; 9332, de Francisca Felix do Nascimento; 9333, de Hermano Loureiro Junior; 9334, de Antonio Alves de Souza; 9335, de Joaquim Fernandes Pimenta; 9336, de Francisco Batista Vieira; 9337, de Raimunda Bezerra de Lemos; 9338, de Francisco Antonio dos Santos; 9339, de Raimundo Antonio de Amorim; 9340, de Bacelar Dantas Pereira; 9341, de Zeferino Sovino Silva; 9342, de José Rodrigues Ribeiro; 9343, de José Dantas Pereira; 9344, de Zeferino Sovino Silva, e 9345, de Manoel Modesto Filho — requerendo lotes de terras — Ao D. C.

N. 8036, de Adalgisa Victorina Severina — fazendo reclamação — Ao D. C.

N. 9366, de João Santos Ferreira Borges — lotes de terras — Ao D. C.

N. 9363, de Arakem Andrade Bernardes — requerendo serviço de formiga — Ao D. C.

Ofícios:

N. 4055, da Coletoria de Guamá — remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. A.

N. 280, do Departamento de Cooperativismo — solicita encaminhamento de memorial — Ao D. A.

N. 293, do Departamento de Cooperativismo — solicita encaminhamento de requerimento — Ao D. A.

N. 756, da Defesa Sanitária Animal — Solicita mudas — Ao D. A.

N. 82, do Departamento de Colonização — solicita material — Ao D. A.

N. 121, da Prefeitura São Sebastião de Boa Vista — agradecendo comunicação de posse — Ao D. A., arquivase.

N. 70, da Prefeitura Municipal de Itaituba — remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. A.

Em 14/9/55.

Petições:

Ns. 9368, de Isabel da Silva Rodrigues; 9370, de João Inácio Aguiar; 9371, de Francisco Bertoldo Santos; 9372, de Pedro Ursulino Bernardo; 9373, de Serapício Nogueira de Araújo; 9374, de Raimundo Nonato Cruz; 9375, de Alípio Marques de Araújo; 9376, de Emília Elias

Duarte; 9377, de João Ananias Pereira Basto; 9378, de José Gregório de Lima; 9379, de Antonio Carneiro Silva; 9380, de Antonio Raimundo da Cruz; 9381, de Aurino Caetano de Souza; 9382, de Antonio Vital Damiano; 9383, de Antonio Carneiro da Silva; 9384, de Antonio Carlos Colares; 9393, de Maria do Socorro Peixoto; 9366, de Benedito Caeté Ferreira; 9001, de Agostinho Albino de Sousa, e 9089, de José Vicente de Mendonça — requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Ofícios:

N. 59, da Coletoria de Baião — remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C.

N. 28, da Coletoria de Castanhal — remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C.

N. 48, da Coletoria de Viçeu — remetendo mapa e guia de recolhimento de Benigno R. Souza.

N. 58, da Coletoria de Baião — remetendo mapa do imposto territorial.

N. 599, da Secretaria de Finanças — remetendo frequência — Ao D. A.

Processos:

N. 1390/55-S. O. T. e V capeando Of. 427 217/55 — encaminha cópia de Indústria e Comércio Marintan Ltda. — Ao D. C.

Memorando:

N. 37, da Granja Modelo — solicita admissão de trabalhadores — Ao D. A. para contratar. Em 15/9/55.

Petições:

Ns. 1053, de Isaura Tomé de Souza; 8078, de Antonio Bezerra da Silva; 9090, de José Vicente de Mendonça; 9110, de Alcides Otávio de Souza; 9111, de Josias Otávio de Souza; 9113, de Pedro Bernardes dos Santos; 9114, de Pedro Pinto Palheta; 9115, de Antonio Medeiros Filho; 9116, de José Joaquim de Borge; 9118, de Francisco Moreira de Moura; 9119, de Firmo Alves da Silva; 9120, de Firmo Alves da Silva; 9121, de Antonio Alves da Silva; 9122, de Emidio Pereira da Silva; 9125, de José Amaro da Cunha; 9127, de Francisco Farias de Albuquerque; 9128, de Elias Apoliano Coutinho; 9134, de Pedro José de Lima; 9135, de José Felix de Albuquerque; 9136, de Raimundo Alves Oliveira; 9137, de Benedito Garcia de Souza; 9138, de Raimundo Alves de Oliveira; 9140, de João José de Menezes; 9142, de Antonio Bezerra de Moraes; 9157, de Manoel Paulo da Silva; 9158, de Manoel Gomes Coutinho; 9162, de João Azevedo; 9183, de João Inácio da Silva; 9184, de Isaias Luiz da Cruz; 9139, de Manoel Soares da

Cuba; 9405, de João Gonçalves Sobrinho; 9406, de Miguel Ribeiro Marinho; 9407, de Francisco Gomes da Silva; 9408, de Elias Gomes da Silva — requerendo lotes de terras — Ao D. A. Em 17/9/55.

Petições:

Ns. 9123, de Manoel Batista da Costa; 9124, de José Moreira de Moura; 9126, de José Rocha da Costa; 9145, de José Amarante da Costa; 9146, de Gaudino José Gomes; 9147, de Jaime Monteiro de Souza; 9148, de Germano Cordeiro da Silva; 9150, de Cicero José Rodrigues; 9151, de Luiz Cezera de Castro; 9152, de Geraldo Greire da Silva; 9153, de José Felix da Silva; 9154, de Manoel Freire da Silva; 9155, de José Alves Bezerra, e 9159, de Pedro Bernardes dos Santos — requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 9160, de Cicero Rodrigues de Souza — bilhete de localização.

N. 9418, de Levina Guedes de Souza Costa — requer transferência de nome — Ao D. C.

Ns. 9419, de Júlio Gomes de Souza; 9422, de Domingos de Souza Silva; 9423, de Pedro Costa; 9428, de Salustiana Ferreira de Araújo, e 9424, de Pedro Gonçalves da Silva — requerendo lotes de terras.

N. 9430, de Justiniano Borges de Souza — requerendo título definitivo — Ao D. C.

N. 9431, de Joaquim Teixeira Gamalas — solicita certidões negativa — Ao D. C.

Ofícios:

N. 22, da Coletoria do Mosqueiro — remetendo mapa do imposto territorial.

N. 11455, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — comunicando de que Elza Pedrosa, ocupante efetiva, está à disposição da Justiça Eleitoral.

N. 4655, da Câmara Municipal de Gurupá — comunica instalação do sserviços da Câmara Municipal e que foi procedida a eleição da mesa — Ao D. A. para agradecer.

N. 1220, do Departamento do Pessoal — remessa do decreto de licença para tratamento de saúde concedida a José Dias de Souza. Em 20/9/55.

Ofícios:

Sin., do representante de diversas firmas — comunicação de posse — Ao D. A. para agradecer.

N. 3455, da Coletoria de Ritamira — remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. A.

N. 5055, da Prefeitura Municipal de Castanhal — remetendo requerimento de bilhete de localização — Ao D. A.

N. 141, do Departamento de Classificação.

N. 1715, da Secretaria de Saúde — remetendo frequência — Ao D. A.

Petições:

Ns. 9437, de Joaquim Rodrigues de Sousa; 9438, de Joaquim Rodrigues de Souza; 9439, de Joaquim Rodrigues de Souza; 9440, de Joaquim Rodrigues de Souza; 9441, de Antonio Vicente Souza; 9442, de Luiz de Souza Filho, e 9443, de José Paulino Guedelha — requerendo lotes de terras — Ao D. C.

N. 9436, de Maria Torres de Souza — solicita contagem de tempo de serviço — Ao D. A.

N. 9470, de Ericheseim & Cia. Ltda. — solicita pagamento de máquina de serviço — Ao D. A.

Carta:

9435, de Felix H. J. Stern do Estado do Rio Grande do Sul — solicitando endereços de firmas fabricantes de sacos de arriagens — Ao D. A.

Em 21/9/55.

Petições:

Ns. 9446, de Benedito Pereira Silva; 9447, de Francisco Tavares de Oliveira; 9448, de Alpiniano José Tavares; 9449, de José Tavares de Oliveira; 9450, de Manoel Francisco Pires; 9451, de Bertolino da Paz Medeiros; 9452, de Antonio Fortunato da Silva; 9453, de Manoel Idio Carmo Corrêa; 9454, de Deodécio Tomaz Barbosa; 9456, de Valdir Augusto Duarte; 9455, de João Monteiro de Lima; 9457, de Francisco Cosmo Miranda; 9458, de Raimundo Nonato Nascimento; 9459, de José Costa Lima; 9460, de Clodomiro Augusto Duarte; 9461, de Vicente Pereira de Paula; 9462, de Raimunda Pereira Santos; 9463, de João Bertoso Laneira; 9464, de Pedro Henrique 9465, de Raimundo Bezerra 9466, de José Pedro de Magalhães; 9473, de Vicente Felix Filho; 9474, de Mário de Souza Paiva; 9475, de Raimundo Neves de Oliveira; 9476, de Vicente Felix Filho; 9477, de Francisca Barbosa Seabra; 9478, de Cicero Avelino de Souza; 9479, de João Batista da Silva Chagas; 9480, de José Elias da Silva Chagas; 9481, de Antonio Feliciano da Silva 9482, de Raimundo Nonato Elias; 9483, de Cecilio Estevam Barbosa; 9484, de Vicente Alves Almeida; 7096, de Amaro Gomes Rodrigues; 9333, de Hermano Lourerio Junior; 9327, de Maria Alamor Magalhães; 9334, de Antonio Alves de Lima; 9328, de Maria Alamor Magalhães; 861, de Raimundo Bento Barros; 1055, de Manoel Lúcio do Nascimento; 9382, de Antonio Vital Damiano; 9161, de Manoel de Barros Filho; 9207, de Maria José Bastos Moraes; 9208, de Gilberto Fukahi Sausada; 9195, de José Rodrigues da Silva; 9129, de Antonio Silva Apoliano; 9133, de Francisco Silva Coutinho; 9196, de Raimundo Ferreira Machado; 9206, de Teolinda Juriko Sausada; 9378, de José Gregório de Lima; 9131, de Francisca Maria Gomes; 9130, de José Gentil Coutinho, e 9345, de Manoel Modesto Filho — requerendo lotes de terras — Ao D. C.

N. 58, da Coletoria de Nova Timboteua — remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C.

N. 562, do diretor de Administração — solicita providências — Ao D. C.

N. 90, do Departamento de Colonização.

N. 140, do Departamento de Classificação — remetendo requerimento de Naie R. Machado — Ao D. A.

Mapa:

N. 9485, da Coletoria de Irituia — remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C.

Em 22/9/55.

Petições:

N. 9495, de Moyses Greidinger, solicitando tempo de serviço — Ao D. A.

N. 9344, de Zeferino Jovino da Silva, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 9490, de Santino de Lima Costa, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

N. 9494, de Demostenes Ayres de Azevedo, solicita certidão de quitação do imposto territorial — Ao D. C., para atender.

—N. 3065, de Eustaquio dos Santos, requerendo bilhete de locação — Ao D. C., para fazer a designação.

Ofícios:

N. 614, da Secretaria de Finanças, remetendo frequência — Ao D. A.

—S/n, da Coletoria de Alenquer, remetendo mapa do impósto territorial.

—S/n, da Coletoria de Capanema, remetendo mapa do impósto territorial — Ao D. C.

—N. 760/55, do Gabinete do Governador, comunicando que a funcionária Irecê de Azevedo e Silva se encontra à disposição deste Gabinete e faz jús à percepção de seus vencimentos integrais — Ao D. A.

—N. 296, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural, frequência de funcionários — Ao D. A.

—N. 300, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural, informações — Ciente, archive-se.

—N. 137, do Departamento de Classificação, remetendo fôlha de frequência.

—N. 173, da Associação Pernambucana de Cafeicultores.

Processos:

N. 2119/55, do Gabinete do Governador, capeando carta de Otávio Meira, solicitando trator — Ao D. A.

—S/n, carta de Vitoriano Tourão de Souza, o qual em nome dos agricultores da região do rio Moju solicita o loteamento de terras — De acordo. Volte ao D. C., para fazer a designação.

Memorando:

S/n, da Granja Modelo do Estado, comunicação — Ao D. A.

Telegrama:

N. 9502 de Amílcar Pereira.

Em 26/9/55

Ns. 9165 de Francisco, Sales

Coutinho; -166, de Francisco Sales Coutinho; 9169, de João dos Santos Freire; 9168, de José Leal de Moraes; 9170, de Filomena Apoliana Freire; 9171, de João dos Santos Freire; 9172, de Filomena Apoliana Freire; 9173, de Antonio Maria de Moraes; 9174, de Ciro Celestino Torres; 9177, de Fernandes Ferreira da Cunha; 9178, de Fernandes Ferreira da Cunha; 9193, de Manoel Antonio de Araujo; 9194, de Francisco de Brito Filho; 9197, de Sotero Alexandre da Silva; 9228, de Antonio de Freitas Peixoto; 9318, de Raimundo José de Paiva; 9319, de Raimundo de Paiva Filho; 9320, de Raimundo de Paiva Filho; 9321, de Raimunda Candida de Paiva; 9322, de Raimunda José de Paiva; 9329, de Joaquim Gomes da Cruz; 9330, de Joaquim Gomes da Cruz; 9331, de Jorge Gomes da Silva; 9332, de Francisco Felix do Nascimento; 9337, de Raimunda Bezerra de Lemos; 9338, de Francisco Antonio dos Santos; 9339, de Raimundo Antonio de Amorim; 9371, de Francisco Bertoldo dos Santos; 9340, de Bacelar Dantas Pereira; 9341, de Zeferino Jovino da Silva; 9343, de José Dantas Pereira; 9368, de Izabel Nogueira de Araujo; 9373, de Serapião Nogueira de Araujo; 9374, de Raimundo Nonato Cruz; 9377, de João Ananias Pereira Brito; 9384, de Antonio Carlos Colares; 9396, de Benedito Caeté Ferreira; 9405, de João Gonçalves Sobrinho; 9406, de Miguel Ribeiro Marinho; 9407, de Francisco Gomes da Silva; 9408, de Eliza Gomes da Silva; 9411, de João Gonçalves Sobrinho; 9415, de Claudionor de Lima Begot; 9422, de Domingos de Souza Silva; 9423, de Pedro Costa; 9424, de Pedro Gonçalves da Silva; 9430, de Justiniano Borges de Souza, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e Avani Saddi, brasileira, solteira, maior, religiosa, em cuja qualidade se assina madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, domiciliada e residente nesta cidade, identificada neste ato como a própria, agindo na qualidade de bastante procuradora da Sociedade das Missionárias Dominicanas, de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, conforme mandato que lhe foi outorgado pela presidente da mesma, em notas do tabelião Elpidio Ferreira de Castro, de Pôrto Nacional, Goiás, em três (3) de março do ano corrente, às folhas sessenta e quatro (64), do livro número sete (7), firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao ensino doméstico rural que a sociedade contratante ministra no estabelecimento de sua propriedade e administração, denominado "Colégio Sagrado Coração de Jesus", contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, a Sociedade das Missionárias Dominicanas, de Pôrto Nacional, obriga-se, com os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a promover a aquisição dos equipamentos e gêneros constantes do plano-orçamento que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que deste fica fazendo parte integrante, utilizando-os para manutenção e equipamento do curso doméstico rural que mantém no "Colégio Sagrado Coração de Jesus", estabelecimento de sua propriedade e sob sua administração.

CLAUSULA TERCEIRA: Para as aquisições indicadas no anexo a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade das Missionárias Dominicanas, de Pôrto Nacional, a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; item seis (6) — Estado de Goiás; alínea cinco (5) — Ensino doméstico rural, a cargo das Irmãs Dominicanas — Pôrto Nacional: duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 700.000,00, OBJETO DO ACÔRDO CELEBRADO ENTRE A S. P. V. E. A. E O S. E. S. P., EM 30/12/54, APROVADO PELO SENHOR SUPERINTENDENTE DA S. P. V. E. A., EM DESPACHO DE 30/9/55, PROFERIDO NO PROCESSO N. 8.495

Pagamento dos débitos contraídos pela Prefeitura, na aquisição de materiais e equipamentos e aos empreiteiros, conforme contratos	Cr\$ 683. 429,20
Construção de 20,00m de rede, parte do trecho 45 da planta: 20,00m de tubulação de C. A. de 8"φ, inclusive assentamento, a Cr\$ 735,60 1 metro	Cr\$ 14. 712,00
Eventuais e administração	Cr\$ 1. 858,80
	Cr\$ 700. 000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Missionárias Dominicanas, de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, para manutenção e aquisição de equipamento do "Colégio Sagrado Coração de Jesus".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira

CLAUSULA QUARTA: As importâncias recebidas pela Sociedade das Missionárias Dominicanas, de Pôrto Nacional, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: A Sociedade das Missionárias Dominicanas, de Pôrto Nacional, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade das Missionárias Dominicanas, de Pôrto Nacional, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: A Sociedade das Missionárias Dominicanas, de Pôrto Nacional, apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos seus trabalhos, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhorita Avani Saddi, que também se assina, como religiosa, madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, procuradora da Sociedade das Missionárias Dominicanas, de Pôrto Nacional, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
AVANI SADDI
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Sousange Angélica de Souza.

ANEXO AO ACÔRDO

Celebrado entre a S. P. V. E. A. e as "Missionárias Dominicanas", de Pôrto Nacional, Goiás, para a aplicação da verba de Cr\$ 250.000,00 para manutenção e equipamentos do "Colégio Sagrado Coração de Jesus", a cargo da referida Instituição Religiosa.

25 mesas de refeição de 1 m2 a 450,00 11.250,00

100 cadeiras para as mesas de refeição a-100,00	10.000,00
80 carteiras a 120,00	9.600,00
80 cadeiras de carteiras a ... 100,00	8.000,00
8 pias de marmorite para cozinha e copa, armários embutidos, prateleiras, etc.	35.850,00
80 armários de dormitório a 500,00	40.000,00
4.250 Kgs. de carne a 12,00 o kg.	64.800,00
5.280 Kgs. de toucinho a 30,00..	52.800,00
30 sacas de feijão a 590,00 ..	17.700,00

T O T A L Cr\$ 250.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), para a construção do novo trapiche da Vila do Mosqueiro.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o comandante Edir Dias de Carvalho Rocha, diretor-geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o acôrdo aditado pelo novo plano que a este acompanha.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo comandante Edir Dias de Carvalho Rocha, Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
EDIR DIAS DE CARVALHO ROCHA
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Nelly Barbosa
Dora Cardote.

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 para prosseguimento das obras do trapiche da Vila do Mosqueiro, Município de Belém.

I Instalação da Obra 200.000,00

II Equipamento

a) 3 bombas de esgotamento auto-escorvantes (a gasolina)	95.000,00
b) 2 vibradores de concreto	80.000,00
c) 1 betoneira de 200 lts. (simples)	53.000,00
d) 1 serra circular com motor	15.000,00
e) 1 grupo elétrico a gasolina para 750 Wst. — 50 ciclos	24.000,00
f) Ferramentas diversas (máquina para ferro, carrinhos, pás, talhas, cabos para talhas, gerador de acetileno, mangores, etc.)	99.000,00
g) 1 tubulão de ferro de 2m x 8,40m x 3/8"	60.000,00
h) 1 máquina para solda elétrica de 300 amp. acionada por motor Diesel	200.000,00
Cr\$	826.000,00

III Tabuleiro

a) Fundações	
Ponte de serviço	241.600,00
126 estacas de perfil de aço I revestidas de concreto e armadura espiral com comprimento médio de 20 metros — 2.520 ml a	
Cr\$ 250,00	630.000,00
Cravação de estacas 2.520 ml a Cr\$ 120,00	302.400,00

T O T A L **Cr\$ 2.000.000,00**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, para a concessão de auxílio, destinado a atender a aquisições diversas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o comandante Edir Dias de Carvalho Rocha, diretor-geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, subordinados ao Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à concessão de auxílio para a aquisição de um dique flutuante, uma barca oficina e dois (2) navios cargueiros, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente,

pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia obriga-se a entregar aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará a quantia de oito milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 8.500.000,00), destinada ao pagamento das primeiras parcelas dos preços das seguintes aquisições:

a) dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), para a aquisição de um dique flutuante de três mil e quinhentas (3.500) toneladas, com capacidade para atender a docagem dos navios recentemente adquiridos pelos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, calculados para uma duração mínima de cinco (5) anos;

b) dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), para a aquisição de uma barca oficina para estacionar em Bôca do Acre, para reparo dos navios que fazem aquela estação;

c) quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), para a aquisição de dois (2) navios cargueiros, com capacidade de seiscentas (600) toneladas de carga, preparados especialmente para transporte de sal.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para comêço de pagamento das aquisições previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará a quantia de oito milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 8.500.000,00), valor das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transportes, comunicações e energia; inciso seis (6) — Navegação; item nove (9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Para atender necessidades inadiáveis dos SNAPP, conforme discriminação; sub-alínea dois (2) — Aquisição de um dique flutuante, etc.; dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00); sub-alínea quatro (4) — Aquisição de uma barca-oficina, etc; dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00); e sub-alínea seis (6) — Aquisição de dois (2) navios cargueiros, etc.; quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). As quantias correspondentes foram deduzidas do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará prestarão contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará apresentarão à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios dos trabalhos realizados e em

andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhes sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de Termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo comandante Edir Dias Carvalho Rocha, Diretor-geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

EDIR DIAS DE CARVALHO ROCHA

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Dora Cardóte

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA AERONAUTICA QUARTEL GENERAL DA 1.^a ZONA AÉREA Concorrência

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 6, com validade por 20 dias.

Belém, 28 de setembro de 1955.

(a) Honório Ignácio da Silva — Ten. Cel. Chefe do S. I.
(Ext. Dias 7, 8 e 9/10)

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS SOB A ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL

Edital de Concorrência Pública

O Chefe do Departamento de Administração da E. F. Tocantins, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor da Ferrovia:

Faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que, neste Departamento, à Rua Senador Manoel Barata, s/n., Edifício IAPI, 9.^o andar — Sala 910, se acha aberta, pelo prazo de oito (8) dias, a contar de 7 do corrente, a concorrência pública para a venda, à vista, no estado, de um (1) Jeep, marca Land-Rover, de propriedade da Estrada.

Aos interessados serão prestados todos os informes precisos no endereço acima citado.

Belém, 6 de Outubro de 1955.

(a) Raimundo Miranda Paiva — Chefe do D. A.

(Ext. — Dia 7/10/55)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO Estrada de Ferro de Bragança

Publicação da proposta apresentada à Concorrência Pública n. 1/55, para a execução de serviços e obras destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, em obediência ao artigo 750 do Código de Contabilidade Pública da União.

PROPOSTA

F. XAVIER PACHECO, firma empreiteira especialista em construções ferroviárias inscrita no Departamento Nacional de Estradas de Ferro do Rio de Janeiro sob número 209, com escritório à rua Lopes Trovão, n. 306, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, propõe construir as obras de prolongamento das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém do Pará, constantes do projeto e orçamento aprovados pelas Portarias ns. 461 e 876 de 29-5-53 e 8-10-54, respectivamente, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicadas nos "Diários Oficiais" da República de 1-6-953 e 11-10-954 e constante do Edital de concorrência pública n. 1/55 de 14 de setembro de 1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, n. 18.005, de 15 de setembro do mesmo ano, pela quantia global de Cr\$ 2.295.380,70 (Dois milhões duzentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta cruzeiros e setenta centavos).

Os serviços e preços das obras, são os seguintes:

I — TRABALHOS PREPARATÓRIOS

Roçada e limpa em capoeira de 115.000,00m² e destocamento em 6.000m² nos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9 das estacas 200 a 430 do projeto aprovado pela Portaria 876 de 8-10-54, pelo preço global de Cr\$ 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos cruzeiros).

II — ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE TERRA

Para terraplenagem nos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9 com excavação de 19.443,800m³ em terra e 12.217,000m³ em mólido com transporte de 46.740 tons. klms. em trem de lastro e 264.594,000m³ Danc por meios ordinários pelo preço global de Cr\$ 875.913,19 (oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e treze cruzeiros e dezenove centavos).

III — OBRAS DE ARTE CORRENTES E ESPECIAIS

Compreendendo:

- 5 boeiros de tubos de cimento armado assentados sobre base de alvenaria ordinária com argamassa de 1 x 3 de cimento e areia de 0,90 de diâmetro sendo o primeiro de 21,00 ms. de extensão no Km. 5; o segundo de 22,00 ms. no Km. 6; o terceiro de 10,00 ms. no Km. 7; o quarto de 26,00 ms. Km. 8, e o quinto de 24,00 ms. no Km. 9, pelo preço global de Cr\$ 226.600,00 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos cruzeiros).
- uma ponte de concreto armado de 10,00 ms. de vão sobre o igarapé do Galo, estaca 299, de acôrdo com o projeto anexo, pelo preço de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), desde que as fundações dessa ponte não exijam trabalhos especiais de fundação com estacaria a profundidade superior a 5 metros, caso em que deverá haver o pagamento de um adicional sob ajuste prévio a juízo do Diretor da Estrada de Ferro de Bragança.

Total do preço global para obras de arte,
Cr\$ 776.600,00 (setecentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros).

IV — VIA PERMANENTE

Preço para mão de obra de assentamento e lastramento da linha em 9 e meio quilômetros compreendendo linha principal e desvios nos kms. 5, 6, 7, 8 e 9, pelo preço global de Cr\$ 554.967,50 (quinhentos e cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

Em resumo: — a proposta para os serviços concorridos é a seguinte:

I — Trabalhos preparatórios 97.900,00.

II — Escavação e transporte	875.913,19
III — Obras de arte	776.600,00
IV — Via permanente	544.967,50

Total Cr\$ 2.295.380,69

Os preços unitários propostos são os seguintes :

a) Trabalhos preparatórios		
Roadagem e limpeza em capoeira por	m2.	0,20
Destocamento	m2.	11,00
b) Escavação e transporte		
em cortes e empréstimos		
Em terra	m3.	12,30
Em molêdo	m3.	16,80
Transporte dos materiais de escavação		
Em trem de lastro	Ton.k.	6,00
Por meio ordinários	M3.dcm.	0,27
c) Obras de arte		
Tubos de cimento armado de 0,90		
sobre base de alvenaria nos		
kms. 5, 6, 7, 8 e 9	Mtl.	2.000,00
Ponte de cimento armado de		
10 ms. no Igarapé do Galo,		
estaca 299	Mt.	50.000,00
d) Assentamento da via permanente		
Mão de obra de assentamento e		
lastramento da linha prin-		
cipal e desvios	Km.	52.150,00

Os preços básicos para materiais e mão de obra correntes na região, são :

Materiais

		Cr\$
Pedra marroada de 1a.	m3.	240,00
Idem, idem, de 2a.	m3.	100,00
Idem, britada	m3.	300,00
Cimento em sacos de 50 ks. (variável)		90,00
Areia	m3.	70,00
Taboado para fôrmas	Dúzia	240,00
Pregos preço médio por	Quilo	30,00
Ferro de 1" médio	Quilo	20,50
Idem de 7/8" médio	Quilo	18,00
Idem de 3/4" médio	Quilo	20,50
Idem de 5/8" médio	Quilo	18,00
Ferro de 1/2"	Quilo	20,50
Idem de 3/8"	Quilo	21,00

Mão de obra

Artífice-feitor — Diária	50,00 a	60,00
Ajudante, trabalhador ou ser-		
vente — Diária	35,00 a	40,00

V — O proponente declara que se submete às exigências do Edital de concorrência no que determina a alínea "b" do título **Proposta**, estar de acordo com o que dispõe o título "G" **Acatamento e Decisão**.

VI — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos trabalhos na importância de Dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.295.380,70), será feito em parcelas mensais no valor mínimo de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) a juízo do Diretor da Estrada de Ferro de Bragança.

VII — PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

O proponente iniciará os trabalhos ora propostos 15 dias após a comunicação da aprovação do Contrato pelo Tribunal de Contas da União e as terminará no prazo máximo de 18 meses contados do seu início salvo motivo de força maior devidamente comprovado e de plena aprovação da Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança.

VIII — DOCUMENTOS

A presente proposta é instruída com os seguintes documentos :-

- Certificado de depósito de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em moeda corrente da República como caução e garantia da assinatura do contrato.
- Certidão negativa do imposto de renda.
- Prova de constituição legal da firma.
- Prova de cumprimento da lei dos dois terços.
- Prova de quitação com o IAPI.
- Prova de cumprimento da lei que regula a profissão de engenheiro;
- Prova de execução de obras congêneres e de idoneidade técnica do proponente;
- Prova de capacidade financeira fornecida pelo Banco;
- Prova de quitação com o serviço militar;
- Prova de quitação de indústria e profissões.

(a) **F. Xavier Pacheco.**

Belém, 30 de setembro de 1955.

Confere com o original.

Belém, 1/10/1955.

Guilherme Antonio de Melo

Escrevente Datilógrafo ref. 22, Secretário da Comissão

VISTO : — Em 1/10/1955.

Francisco da Cunha Coutinho

Engenheiro ref. 29, Presidente da Comissão

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Estrada de Ferro de Bragança

Publicação da proposta apresentada à Concorrência Pública n. 1/55, para a execução de serviços e obras destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, em obediência ao artigo 750 do Código de Contabilidade Pública da União.

PROPOSTA

I — **CONSTRUTORA OMAR O' GRADY S. A.**, empresa especializada em construções ferroviárias, inscrita sob n. 80 no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, habilitada com os documentos apresentados em involucro separado, se propõe executar os serviços e obras destinadas à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pelas portarias 461 e 876, de 29-5-53 e 8-10-54, respectivamente, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicados nos Diários Oficiais da União de 1-6-53 e 1-10-54, e que constam do Edital de Concorrência Pública n. 1/55 de 14-9-55 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 18.005 de 15-9-55, pela quantia global de Cr\$ 2.299.633,80 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos).

II — Os serviços que o proponente se compromete a executar, e os preços parciais de cada serviço, são os seguintes :

I — **TRABALHOS PREPARATÓRIOS**, constando de roadagem e limpeza em capoeira, em 115.000 m2 e destocamento em 6.000 m2 nos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9, das estacas 200 a 430 do projeto aprovado pela portaria 876 de 8-10-54, pelo preço de Cr\$ 99.220,00 (noventa e nove mil duzentos e vinte cruzeiros).

II — **ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE TERRA**, nos mesmos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9, com a escavação de 19.443,800 m3 em terra e 12.217,000 m3 em molêdo e transporte de 46.740.000 tons. ks. em trem de lastro, e 264.594,000 m3 dcm. por meios ordinários pelo preço de Cr\$ 878.778,90 (oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e noventa centavos).

III — **OBRAS DE ARTE**, pelo preço global de Cr\$ 776.600,00 (setecentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), consistindo de :

- 5 boeios de tubos de cimento armado assentados sobre base de alvenaria ordinária, com argamassa de 1 x 3 de cimento e areia, de 0,90 de diâmetro, sendo o primeiro de 21,00 m. de extensão, no quilômetro 5, o se-

gundo, de 22,00 ms no quilômetro 6, o terceiro de 10,00 ms., no quilômetro 7, o quarto de 26,00 ms. no quilômetro 9, com 24,00 ms., pelo preço de Cr\$ 226.600,00 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos cruzeiros).

- b) 1 Ponte de cimento armado de 10,00 ms. de vão sobre o igarapé do Galo na estaca 299, pelo preço de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

IV — VIA PERMANENTE, mão de obra para assentamento e lastramento de 9,500 quilômetros de via permanente linha principal e desvios nos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9 pelo preço de Cr\$ 545.034,90 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trinta e quatro cruzeiros e noventa centavos).

Resumindo, o proponente se compromete a executar os serviços concorridos, pelos seguintes preços:

Trabalhos preparatórios	99.220,00
Escavação e transporte de terra	878.778,90
Obras de arte	776.600,00
Assentamento e lastramento de linha	545.034,90

Cr\$ 2.299.633,80

III — Os preços unitários são os seguintes:

		Cr\$
a) Trabalhos preparatórios		
Rocada e limpa em capoeira	m2	0,20
Destocamento	m2	12,73

b) Escavação e transporte

Escavação em cortes e empréstimos, etc. com transporte até 10 ms.:

Em terra	m3	12,50
Em molêdo	m3	16,50

Transporte dos materiais de escavação:

Em trens de lastro	TonKm.	1,00
Por mios ordinários	M3.Dam.	146

c) Obras de arte

Boeiros de tubo de cimento armado, de 0,90 m. de diâmetro, nos Kms. 5, 6, 7, 8 e 9

m1. 2.200,58

Ponte de cimento armado, sobre o igarapé do Galo, na estaca 299

m1. 55.000,00

d) Assentamento da Via Permanente

Mão de obra para assentamento e lastramento da via permanente — linha principal e desvios

km 57.368,78

IV — Os preços básicos para materiais e mão de obra, são os que seguem:

Materiais:

Pedra marroada de 1a.	m3	240,00
Pedra marroada de 2a.	m3	100,00
Pedra britada	m3	300,00
Cimento em sacos de 50 kgs.	Saco	90,00
Areia	m3	70,00
Taboas para moldagem	Dúzia	240,00
Pregos — preço médio	Kg	30,00
Ferro de 1"	Kg	20,50
Ferro de 7/8"	Kg	18,00
Ferro de 3/4"	Kg	20,50
Ferro de 5/8"	Kg	18,00
Ferro de 1/2"	Kg	20,50
Ferro de 3/8"	Kg	21,00

Mão de obra

Artífice ou feitor	Diária	52,00
Ajudante, trabalhador ou servente	Diária	35,00

V — O proponente, em obediência ao que determina a alínea "b" do título "A — PROPOSTA", do Edital de Concorrência em apreço, declara que se submete a todas as exigên-

cias do Edital, e assegura ainda que está de pleno acôrdo com as disposições contidas no Título "G — ACATAMENTO DA DECISÃO".

IV — Condições de pagamento

O pagamento do preço global dos serviços, na importância de Cr\$ 2.299.633,80 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), será feito em importâncias mensais do valor mínimo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), mediante a medição dos serviços executados durante o mês.

VII — Prazo para execução das obras

O proponente se compromete a iniciar os serviços concorridos no prazo máximo de 15 dias após a comunicação oficial, pela Estrada, da aprovação do contrato pelo Tribunal de Contas e de terminá-los no prazo máximo de 24 meses, contados ao início dos trabalhos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Estrada.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1955.

Construtora Omar O' Grady S. A.

(a) Omar O' Grady — Diretor Presidente.

Confere com o original.

Belém, 1/10/1955.

Guilherme Antonio de Mello

Escrevente Datilografo, ref. 22, Secretário da Comissão

VISTO: — Em 1/10/1955.

Francisco da Cunha Coutinho

Engenheiro ref. 29, Presidente da Comissão

(Ext. — Dias 2 e 6|10)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital, convido o cidadão Luis Varella Guimarães a reassumir o exercício de suas funções como Escrivão de Polícia da Delegacia — sede do Município de Nova Timboteua — dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de suas funções, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de setembro de 1955. — (a) Edgar da Gama Titan, secretário do SIA.

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Teresa da Silva Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas. limitando-se pela frente, à margem esquerda do Igarapé-açu, a começar do ponto que fica defronte do marco da demarcação das terras de José Araújo, descendo o referido igarapé, até completar 750 metros; pelos lado de baixo e cima, com terras devolutas e pelos fundos com a linha de divisão dos Municípios de Irituia e

Capim, medindo 750 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 5 de setembro de 1955.

— (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(7, 17 e 27|10|55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Honorino Lima da Silva, brasileiro, casado, motorista, profissional, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 3 do loteamento da Curuzú, frente a esta,

Dimensões:

Frente — 8,00 metros;

Fundos — 22,00 metros;

Área — 176,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 12.281 — 27|9, 7 e 16|10|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria Paula Gonçalves Elleres, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma de onde dista 12,00 metros.
Dimensões:
Frente — 12,00 metros;
Fundos — 30,00 metros;
Área — 360,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.234 — 27/9, 7 e 16/10/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. João Gonçalves Elleres, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 12,00 metros;
Fundos — 30,00 metros;
Área — 360,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.235 — 27/9, 7 e 16/10/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Francisco Antunes, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade, re-

querido por aforamento o terreno situado no Lote n. 2 do loteamento da Curuzú, frente a esta.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 22,00 metros;
Área — 176,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de setembro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.282 — 27/9, 7 e 16/10/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Eliza Barbosa Antunes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 1 do loteamento da Curuzú frente a esta.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 22,00 metros;
Área — 176,00 metros quadrados.

Ter a forma regular. Baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.283 — 27/9, 7 e 16/10/55 — Cr\$ 120,00)

AFORAMENTO DE TERRAS
O sr. dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Altair Gonçalves da Silva requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Franklin Roosevelt, 9 de Janeiro, Janja e São Jerônimo, de onde dista 50,80 metros.

Dimensões:
Frente: 4,10 metros.
Fundos: 37,70 metros.
Área: 144,57 m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 23 e a esquerda com o imóvel n. 27. No terreno há uma casa coletada sob o n. 25.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será

aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Conclusão)

— N. 167, da Procuradoria Geral do Estado — Solicita informações — Informe o C. M..

— N. 462, do Departamento Municipal de Força e Luz — Remete dois decretos — Volte ao Protocolo do Gabinete para cumprimento do despacho do Sr. Diretor do Expediente.

— N. 385, da Câmara Municipal de Belém — Remete processo n. 260, de Creusa de Jesus Moura — Ao D.M.P..

— Informe o D.M.P..

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Administração.

Em 5/10/55

Petições:

Antonio Arruda Lima, recurso — Compareça o requerente ao Protocolo desta Secretaria, para prestar a informação solicitada no item II do parecer do dr. Procurador Geral da Fazenda.

— De Iracy Pinto Lima, aforamento — Encaminhe-se ao C. M.

— De José Alberto Pontes Murta, aforamento — Encaminhe-se ao C. M.

— De Joana Ramos Borges, aforamento — Encaminhe-se ao C. M.

— De João da Costa Pereira, isenção de décimas — Informe o C. M.

— De Joaquim da Gama Pessoa Filho, aforamento — Encaminhe-se ao C. M.

— De Leocadio Miranda, contagem de tempo de serviço — Diga o D. M. P.

— De Manoel Gonçalves Chada Junior, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Medina Yratti Albuquerque, isenção de décimas — Encaminhe-se ao C. M.

— De Rosa de Carvalho Rebelo Pereira, isenção de décimas — Informe o C. M.

— De Simo Seixas Aguiar, isenção de décimas — Informe o C. M.

Ofícios:
S/n. do Anuário Brasileiro de Imprensa, solicita informações — Ao Departamento de Estatística Municipal.

— N. 82, do Departamento Municipal de Agricultura, remete ofício n. 725 do Serviço de Assistência Médico Social (atestado médico de Wenceslau dos Santos) — Diga o D. M. P.

— N. 532, da Secretaria de Obras, solicita devolução do processo n. 6640, de João Batista de Oliveira — Informe o C. M.

— N. 127, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz remessa do laudo médico de Ormino Franco Gomes. — De acordo. Ao Comando do C. M. B., para conceder a licença na forma da lei n. 1.372, de 14/8/51.

— N. 713, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de José Manoel Mendes Filho — Ao D. M. P.

— Memorando n. 198 do Corpo Municipal de Bombeiros, faz remessa de guia de socorrimento — A S. P.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 12.239, 17, 27/9 e 7/10/55 — Cr\$ 120,00)

— Tomada de contas da Subprefeitura de Icoaraci — Devolva-se ao D. F., através da S. F., a fim de que a presente tomada de Contas vá à Contadoria Geral, para conferir e se pronunciar.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 6/10/55

Petições:

De Adalgisa Bastos da Silva — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Ana de Jesus Braz — Isenção do imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Antônio Dias Júnior — Permuta — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Bernardina Lopes Griolo — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Bernardina Amador Quadros — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Celina Pires — Compra de sepultura — Como requer, pague as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

— De Camila Alves Bezerra — Isenção de décimas — Informe o C. M..

— De Delmar Gonzalez Miralha — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Hildeberto Corrêa Seixas — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Ivone Ribamar Figueiredo — Exumação — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Júlio Otero Henriques de Seabra — Isenção do imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De José Pinheiro — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Leonor Ferreira Rodrigues — Isenção do imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Maria da Paz Rodrigues — Obra em sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Maria Almeida — Isenção de décimas — Diga o C. M..

— De Nilandor Seixas Vinagre — Contagem de tempo de serviço — Diga o D. M. P..

— De Olinda Padilha Duarte — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Ofir Duarte — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Raimundo Barbosa da Cunha — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Rita de Carvalho da Silva — Isenção do imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Vilar Afonso Otero — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

Ofícios:
N. 142, do Serviço do Pronto Socorro — Pedido de material — A S. F..

— S/n. do Cemitério de Santa Isabel — Remete relatório da semana de 25/9 a 1/10/55 — Ciente. Ao Departamento de Estatística Municipal.

PRAÇA—BELÉM - PARÁ

Licenças de Exportação emitidas de 20 a 25 de junho de 1955.

MAPA N. 25

PRAÇA—BELÉM - PARÁ

Licenças de Exportação emitidas de 20 a 25 de junho de 1955.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 25

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 2-55/	EXPORTADOR	MERCADORIA		VALOR EM		País de destino
		Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	Cr\$	
542-539	Tácito & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	12.000	202.748,50	US\$
543-540	Idem	4.54.42	Idem, idem	4.500	76.030,70	US\$
544-541	M. F. Gomes & Cia. Ltda.	2.63.01	Algodão do Pará, em pluma	40.000	491.114,30	£
545-542	J. Teixeira & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	3.000	62.755,50	US\$
546-543	Tácito & Cia.	4.54.42	Idem, idem	15.000	323.155,60	£
547-544	Idem	4.54.42	Idem, idem	31.800	665.208,20	US\$
548-545	Idem	4.54.42	Idem, idem	101.600	532.470,80	US\$
549-546	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.800	266.235,40	US\$
550-547	Idem	4.54.42	Idem, idem	25.400	143.357,50	US\$
551-548	Idem	4.54.42	Idem, idem	25.400	143.357,50	US\$
552-549	Idem	4.54.42	Idem, idem	101.600	532.470,80	US\$
553-550	Idem	4.54.42	Idem, idem	40.640	172.730,90	US\$
554-551	Idem	4.54.42	Idem, idem	20.320	90.478,10	US\$
555-552	Idem	4.54.42	Idem, idem	987	—	US\$
556-553	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	74.823,90	US\$
557-554	Idem	4.54.42	Idem, idem	25.400	168.957,10	US\$
558-555	Idem	4.54.42	Idem, idem	7.500	161.715,10	US\$
559-556	Idem	4.54.42	Idem, idem	2.250	47.066,60	US\$
560-557	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	68.789,70	US\$

Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Guilherme da Cunha Reis.

Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Guilherme da Cunha Reis.

Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Guilherme da Cunha Reis.

Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Guilherme da Cunha Reis.

Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Guilherme da Cunha Reis.

PRAÇA—BELÉM - PARÁ

Licenças de Exportação emitidas de 27 de junho a 2 de julho de 1955.

MAPA N. 26

PRAÇA—BELÉM - PARÁ

Licenças de Exportação emitidas de 27 de junho a 2 de julho de 1955.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 26

PRAÇA—BELÉM - PARÁ

Número 2-55/	EXPORTADOR	Classi- ficação	M E R C A D O R I A ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	Cr\$	VALOR EM		País de destino
						Moeda	Estrangeira	
560-558	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.35	Goma de massaranduba, em blocos	10.000	42.500,30	US\$	2.314,83	EE. UU. Am.
561-559	J. Serruya & Cia.	2.02.08	Peles de veados	2.000	48.569,50	US\$	2.045,40	Idem
562-560	Museu Paraense "Emilio Goeldi"	1.95.00	Peixes pequenos de luxo vivos	25	14.508,10	US\$	790,20	Idem
563-561	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	2.21.35	Goma de massaranduba, em blocos	11.430	48.576,70	US\$	2.645,79	Idem
564-562	A. Fonseca & Cia.	2.23.03	Madeira andiroba em toros	270.000	115.668,00	US\$ Port.	6.300,00	Portugal
565-563	David Serruya & Cia.	2.73.16	Óleo de copaíba solúvel	236	8.665,90	US\$ Alm.	472,00	Alemanha
566-564	David Serruya & Cia.	2.73.16	Idem, idem	1.000	33.048,00	US\$ Alm.	1.800,00	Idem
567-565	Martins, Melo & Cia.	4.62.00	Cacáu em grãos	30.000	352.145,20	US\$	19.180,02	Idem
							Am.	EE. UU. Am.
563-566	Idem	4.62.00	Idem	20.000	234.763,40	US\$	12.786,63	Idem
569-567	M. F. Gomes & Cia. Ltda.	5.94.50	Cola de peixe	5.373	103.057,40	£	2.004-13-11	Inglaterra
Cauha Reis e Celestino Alves de Azevedo.								

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 27

PRAÇA—BELÉM - PARÁ

Licenças de Exportação emitidas de
4 a 9 de julho de 1955.

12 — Sexta-feira, 7

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1955

MERCADORIA			VALOR EM			País de destino
Número 3-55/	EXPORTADOR	Classificação	Peso líquido em kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	
570-568	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	12.000	340.332,40	£	Inglaterra
571-569	Idem	4.54.42	6.000	127.294,80	£	Idem
572-570	Idem	4.54.42	50.800	286.715,10	US\$	EE. UU. Am.
573-571	Idem	4.54.42	91.440	552.950,50	US\$	Canadá
574-572	Idem	4.54.42	50.800	307.194,70	US\$	EE. UU. Am.
575-573	Idem	4.54.42	101.600	616.896,00	£	Inglaterra
576-574	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.35	5.080	25.189,90	£	Idem
577-575	Moller, Fischer & Cia. Ltda.	4.54.42	50.800	295.596,00	£	Idem
578-576	Idem	4.54.42	39.480	185.068,80	£	Idem
579-577	Idem	4.54.42	50.800	327.726,00	£	Idem
580-578	M. A. Machado	2.23.77	9.500	10.281,60	US\$ Port.	Portugal
581-579	Idem	2.23.79	21.000	23.133,60	US\$ Port.	Idem
582-580	Idem	2.23.79	8.200	12.852,00	US\$ Port.	Idem
583-581	Moller, Fischer & Cia. Ltda.	4.54.42	6.000	138.544,60	£	Inglaterra
584-582	Idem	4.54.42	30.000	699.791,40	£	Idem
585-583	Idem	4.54.42	750	16.964,60	£	Idem
586-584	Idem	4.54.42	6.000	113.097,30	£	Idem
587-585	Idem	4.54.42	3.000	56.548,80	£	Idem
588-586	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	15.000	318.087,00	£	Idem
589-587	Idem	4.54.42	50.800	282.744,00	£	Idem
590-588	Idem	4.54.42	40.640	226.195,20	£	Idem
591-589	Idem	4.54.42	50.000	257.040,00	US\$ Alm.	Alemanha
592-590	Idem	4.54.42	50.000	257.040,00	US\$ Alm.	Idem
593-591	Moller, Fischer & Cia. Ltda.	4.54.42	3.750	86.590,40	£	Idem
594-592	Breves Industrial, S/A.	2.23.03	50.000	19.278,00	US\$ Port.	Austrália
595-593	Idem	2.23.31	550.000	212.058,00	US\$ Port.	Portugal
596-594	Idem	2.23.52	200.000	95.472,00	US\$ Port.	Idem
597-595	Idem	2.23.14	6.600	6.058,80	US\$ Port.	Idem
598-596	Idem	2.23.77	40.000	22.032,00	US\$ Port.	Idem
599-597	David Serruya & Cia.	5.94.50	4.000	67.997,40	£	Inglaterra
600-598	Breves Industrial, S/A.	2.23.59	310.000	147.822,80	US\$ Port.	Portugal
601-599	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	80.000	448.351,20	US\$ Alm.	Breves-Pará
602-600	Idem	4.54.42	20.000	102.816,00	US\$ Alm.	Belém-Pará
603-601	Idem	4.54.42	25.000	140.109,70	US\$ Alm.	Idem
604-602	Moller, Fischer & Cia. Ltda.	4.54.42	40.000	304.776,00	US\$ Alm.	Idem
605-603	Idem	4.54.42	6.000	135.717,10	£	Idem
606-604	Idem	4.54.42	60.000	396.576,00	US\$ Alm.	Inglaterra
607-605	Idem	4.54.42	25.000	151.470,00	US\$ Alm.	Alemanha
608-606	Idem	4.54.42	15.000	90.892,00	US\$ Alm.	Idem
609-607	Idem	4.54.42	10.000	60.588,00	US\$ Alm.	Idem
610-608	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	4.54.42	12.000	251.022,00	US\$	Idem
611-609	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	6.000	127.234,80	£	EE. UU. Am.
612-610	Idem	4.54.42	33.000	699.791,40	£	Inglaterra

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 4.488

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 1955

Juiz de Direito da 4a. Vara
Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS
Inventário de Maria Custodia da Silva — A conta.
Juiz de Direito da 7a. Vara, ac. a 6a.
Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE
Pedido de licença: Requerente, Raimundo Honório da Silva — Concedeu 90 dias.
— Ação executiva: A., Teles & Cia. Ltda.; R., Alcino Gonçalves Cortez — Mandou encaminhar à Dra. Pretora do Cível.
— Idem: A., Alfredo Pinto Ferreira; R., Adelino Rodrigues Pereira — Idêntica decisão.
— No requerimento de Adelaide Augusta Marques Vilar — Informe o escrivão.
— Investigação: A., Maria Guacina do Carmo; R., os herdeiros de Corbiniano Alves do Carmo — A cartório.
— Idem: A., Virginia Rodrigues dos Santos — Nomecu Curador à lide o Dr. Elide de Tomasso.
— Alimentos: A., Francisca Oscarina da Silva Ribamar; R., José de Ribamar — Marcou o dia 12 do corrente, às 9 horas, para a audiência de conciliação.
— No requerimento de Raimundo Zeno Ferreira — Mandou juntar.
— Retificação: Requerente, Orlando Pacheco — Deferiu.
— Alvará: Requerente, Luciola Pereira da Rocha — Deferiu.
— Ação renovatória: A., Braz da Silva & Cia.; R., Custodia Augusto do Carmo ou seus herdeiros — A cartório.
— Ação ordinária: A., Cauro Reis de Almeida; R., Zilda Resquete e seu marido — Julgou por sentença a desistência da ação.
— No requerimento de Maria Vieira Anjos — Conclusos.
— Entrega de menores: Requerente, Maria Luiza de Lima e Cruz — Marcou o dia 15, às 15 horas, para a inquirição das pessoas arroladas.
— Casamento de João Francisco da Costa e Consuelo Carneiro de Oliveira — Julgou-os habilitados.
— No requerimento de Claudio Nunes Pereira — Diga o M. Público.
— Idem de Deuzarina da Luz Ferreira — Diga o M. Público.
— Alteração de nome, para fins comerciais: Requerente, Celeste da Cruz Dourado — Diga o M. Público.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

— Desquite amigável: Requerentes, Augusto Pereira da Silva e Antônia do Couto e Silva — A Superior Instância.
— Investigação: A., Antonia Justina da Silva; R., Adelina Cesario da Cunha — A cartório.
— Inventário de James Coursey Brunett — Julgou o cálculo.
— Desquite: A., Mario Antonio de Oliveira; R., Maria José Cardoso de Oliveira — A cartório.
Pretoria do Cível e Comércio, ac. a 5a. Vara
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA
Ação ordinária: A., Refrigeração Bolivar Ltda.; R., Alcino Gonçalves Cortez — Mandou que os autos sejam remetidos à Dra. Pretora substituta.
— Imissão de posse: A., Cailda Maria Lopes; R., João Nunes de Sousa — Idêntica decisão.
— Ação executiva: A., Antonia Monteiro da Silva; R., Amorim & Cia. Ltda. — Mandou que os autos sejam remetidos ao Juízo onde se efetuou a la. penhora.
— Ação executiva: A., Silva Lopes & Cia.; R., Oscar Bendelak — Indeferiu o pedido de fls. 12.
— Consignação: A., Ovidio Trindade; R., Toribio Monteiro — Mandou seja feito o levantamento pedido.
— No requerimento de Manoel Beltrão Cardoso — Diga o M. Público.
— Retificação: Requerente, Edmundo Monteiro Mendes — Mandou satisfazer a exigência o Dr. Rep. do M. Público.
— Despejo: A., João Pires de Araújo; R., Olavo de Sousa Rocha — Ao Contador.
— Inventário de Anunciação Ferreira de Cristo — Marcou o dia 14, às 10 horas, para a partilha.
— Despejo: A., M. R. Pinto; R., Fausto Xavier Monteiro — Indeferiu o pedido de fls. 23.
— Retificação: Requerente, Amelia Januaria Tavares — Julgou por sentença a justificação.
— Idem por Bernardina Maria de Lima — Idêntica decisão.
— Inventário de José Merbel — Ao Contador.
— Idem de Carlos Osterberg Norat — Deferiu o pedido feito.
— Ação executiva: Banco Moreira Gomes S. A.; R., Carlos Pereira Vinagre — Indeferiu o pedido feito.
— Arrolamento de Angela Fer-

reira — Marcou o dia 17, às 10 horas, para a adjudicação.
— Mandando citar Juvencio Peixoto da Silva, Deodoro Machado Serruia e Osvaldo Brito a requerimento de G. Pina.
— Idem de Domingos Eloi.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 1955

Juiz de Direito da 7a. Vara, ac. a 6a.
Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE
No requerimento de Paulo de Sousa Mota — Marcou o dia 14, às 9 horas, para a audiência de conciliação.
— Ação executiva: A., Raimundo Carlos Damasceno; R., Maria da Consolação dos Anjos Alves — Marcou o dia 31 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— Homologação de entrega de menor: Requerente, Estelita Miranda — Homologou.
— Idem por Maria de Lourdes Marques — Homologou a entrega.
— No requerimento de Judith de Miranda Mourão — Marcou o dia 11, às 9 horas, para a audiência de conciliação.
— Despejo: A., Ana Margarida Freitas de Castro; R., R. C. Viana & Cia. — Em especificação de provas.
— Ação renovatória de contrato de locação: Requerente, Guilherme Bessa de Oliveira; R., Miguel Simão Tuma — Mandou juntar cópia do termo de audiência.
— No requerimento do Padre Belchior Maia de Ataíde — Mandou notificar.
— Homologação de entrega de menor: Requerente, Maria de Lourdes Neri Garcia — Homologou.
— No requerimento de Maria de Nazaré, Silva — Mandou citar os pais da requerente para dizerem por que negam o consentimento ao casamento.

rem por que negam o consentimento ao casamento.
— Inventário de José Afio da Silva Pedreira e outra — Em declarações finais.

— Justificação: Justificante, Filomena da Silva Neves — Diga o M. Público.

Pretoria do Cível e Comércio, ac. a 5a. Vara

Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

Inventário de Apolinário Batista de Miranda e outra — Diga os interessados.

— Indenização: A., Francisco Abreu Martins; R., Luiz Gonzaga Baganha — Mandou renovar as diligências para o dia 25 do corrente, às 10 horas.

— Despejo: A., Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense; R., Artur Soares Nunes — Idem, dia 17 do corrente, s 10 horas.

— Retificações: Requerente, Maria Rosa Gomes de Freitas — Diga o M. Público.

— Idem pelo sr. Edmundo Mendes — Deferiu o pedido

— Consignação: A., Dias & Rodrigues; R., Jerônimo Monteiro Noronha — Mandou expedir edital com o prazo de 20 dias.

— No requerimento de Azarias Lins de Albuquerque e sua mulher — Mandou tomar por termo.

— No requerimento de Piedade Alves da Nobrega — Diga o M. Público.

— Retificações: Requerente, José Leão Meguy — Deferiu.

— Idem por Maria Pereira Gomes — Deferiu.

— Interpelação judicial: Requerente, Gonçalves & Cia.; Requerido, Michel de Melo e Silva — Marcou o dia 21, às 10 horas, para a interpelação.

— No requerimento de Vicente de Paula Guimarães Pontes de Carvalho — Diga o M. Público.

— Despejo: A., Domingos Francisco Bastos; R., M. J. Oliveira — Marcou o dia 19 do corrente, s 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar e sr. Raimundo Julião de Brito e dona Benedita Magna da Costa.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem N.

S. das Graças, n. 11, filho de G. Maria Raimunda Mota.
Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem N. S. das Graças, n. 11, filha de Vitorino da Costa Matos e de dona Luiza Magna

Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.321, 7 e 14/10/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Barros Lima e a senhorinha Cecília Silva de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abastetuba, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Veiga Cabral, n. 62, filho de dona Neusa Barros Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Peixe-Boi, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente na Sacramento, sn., filha de José Satiro de Oliveira e de d. Isaura Silva de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.317, 7 e 14/10/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Orlando Diniz e a senhorinha Oscarina Ferreira Jardim.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à travessa C. Castelo Branco, n. 125, filho de dona Inácia Bibiana Diniz.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa C. Castelo Branco, n. 125, filha de Antero Rodrigues Jardim e de d. Eponina Ferreira Jardim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.318, 7 e 14/10/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio Gomes dos Santos e a senhorinha Maria José Taveira Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Tabuaco, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa da Vileta, n. 1.086, filho de Joaquim Gomes e de dona Bebianna dos Santos Gaspar.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Tito Franco, n. 934, filha de Antônio Rodrigues Lopes e de dona Maria dos Santos Taveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.319, 7 e 14/10/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Elias Tavares Ruela e a senhorinha Maria de Lourdes Rodrigues Lopes Yebra.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Murtosa, domiciliado

nesta cidade e residente à rua Cesário Alvim, n. 283, filho de João Tavares Ruela e de dona Maria Natividade Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Rodrigues dos Santos, n. 15, filha de Antônio Rodrigues Lopes e de dona Maria Dolores Yebra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.320, 7 e 14/10/55, Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Sociedade Mercantil e Exportadora Ltda., Manaus, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 96, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A,

para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 791, no valor de cinco mil cruzeiros, a favor do Banco apresentante, e os intimou e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. cientes desde já, de que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de outubro de 1955. — (a) Iza Veiga de Miranda Corrêa, oficial interino do Prctesto de Letras.

(T. 12.322 — 7/10 — Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Ao Exmo. Sr. A. J. Ferreira & Cia., proprietário do Hotel Chapéu Virado

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), em obediência ao Acórdão n. 782, de 30 de agosto de 1955, cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. A. J. Ferreira & Cia., proprietários do Hotel Chapéu Virado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente a processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) — (Processo n. 1.033) pois não apresentou, em tempo hábil, todos os documentos, empenhos e comprovantes exigidos pela Auditoria e os autos revelaram patentes irregularidades.

Tomada de Contas e pelo dr. Auditor, e outras, pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. A. J. Ferreira, sujeita a defesa prévia.

Dr. Benedito de Castro Frade, Belém, 12 de setembro de 1955. Ministro Presidente

(Dias — 14, 15, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 29, 30-9; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12 e 13-10-55)

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Deodoro Nominando de Ataíde, ex-Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. Deodoro Nominando de Ataíde, ex-

prefeito municipal de São Caetano de Odivelas, para, no prazo de trinta (30) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 442), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 26 de agosto de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

(Dias 1, 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 27, 28 e 30/9 — 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12; e 13/10/55)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DA PRESIDENCIA

Ofícios expedidos Of. 1.977/55-Circ.

Belém, 3 de outubro de 1955. Senhor Presidente:

Remeto a V. Excia. o seguinte material de expediente, destinado à apuração do pleito de 3 de outubro andante:

5 blocos "Boletim de apuração", 100 fls.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Presidente, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Arnaldo Valente Lobo, Presidente

Ao Exmo. Sr. Presidente da Junta Eleitoral.

Nesta. Anexo: o material em referência.

RSF/ANS

Este ofício circular foi endereçado aos Presidente das 6 Juntas Eleitorais.

Of. 1.978/55 — Circ.

Belém, 4 de outubro de 1955. Senhor Presidente:

Remeto a V. Excia. o seguinte material permanente, destinado ao serviço de apuração a cargo dessa Junta Eleitoral:

3 tesouras de costura, alemã, 3", que devem ser restituídas à Secretaria Regional, assim termine os trabalhos dessa Junta.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Presidente, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Arnaldo Valente Lobo, Presidente

Ao Exmo. Sr. Presidente da Junta Eleitoral.

Nesta. Anexo: o material em referência.

ESF/AMS

Este ofício circular foi endereçado aos Presidente das 6 Juntas Eleitorais.

Of. 1.981/55-Circ.

Belém, 4 de outubro de 1955. Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 865/55 de 29-9-55 — circular — Comunico vossência Tribunal Superior sessão dia 27 registrou nomes cidadãos general Juarez do Nascimento Fernandes Távora e Milton Campos, como candidatos, respectivamente, presidência e vice-presidência República, eleições 3 outubro vin-

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 26 de agosto de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

(Dias 1, 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 27, 28 e 30/9 — 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12; e 13/10/55)

do, pelo Partido Socialista Brasileiro. Saudações. — Arnaldo Lobo, presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevado apreço e consideração.

Arnaldo Valente Lobo, Presidente

Ao Exmo. Snr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona

Idêntico of.-circular foi remetido aos Juizes Eleitorais das 1.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª zonas da capital e 27.ª zona (Ponta de Pedras).

Of. 1.979/55-Circ.

Belém, 4 de outubro de 1955. Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 846/55 de 28-9-55 — circular — Triregelei pelo acórdão 5.724 de 20 corrente, solucionando consulta 246, decidi que cada partido poderá nomear seus delegados e fiscais perante as zonas e mesas receptoras, desde que não haja aliança para todas as eleições, obedecidas, entretanto, as disposições do código eleitoral em seu artigo 96, combinado com artigo 25, da lei 2.550 de 25 julho corrente ano. Trisupelei, sessão 23 corrente, apreciando consulta 487, resolveu que cego, poderá usar, para efeito exercício voto, qualquer elemento mecânico que trouxer consigo ou que lhe seja fornecido pela mesa receptora e que lhe possibilite fixação nome ou nomes candidatos sua preferência. Trisupelei, sessão 26 corrente, apreciando consulta 478, decidiu que transporte eleitores, proibido pelo artigo 66 lei 2.550, é o que for feito com fim impedir, embarçar ou fraudar exercício voto. Saudações. — Arnaldo Lobo, Presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevado apreço e consideração.

Arnaldo Valente Lobo, Presidente

Ao Exmo. Snr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Idêntico of.-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das 1.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª Zonas (Capital), 27.ª (Ponta de Pedras), 3.ª (Vigia), 9.ª (Curuçá), 19.ª Zona (Monte Alegre), 18.ª Zona (Altamira), 32.ª Zona (Marapanim) e 33.ª (Nova Timbo-teua).

BOLETIM DE A PURAÇÃO N. 1

Resultado da apuração do dia 4/10/55, de acordo com os boletins e telegramas remetidos pelas Juntas Eleitorais (13 urnas).

PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
Juarez Távora	388 votos
Adhemar de Barros	898 "
Plínio Salgado	62 "
Juscelino Kubitschek	988 "

PARA VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
João Goulart (Jango)	1.178 votos
Milton Campos	377 "
Danton Coelho	693 "

PARA GOVERNADOR DO ESTADO	
Epilogo de Gonçalves Campos (CDP)	1.411 votos
Joaquim de Magalhães Cardoso Barata (PSD-PTB)	992 "



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 423

ACÓRDÃO N. 852

(Processo n. 236)

Requerente: — Sr. Manoel Paiva da Mota, Prefeito Municipal de Acará, no exercício financeiro de 1953.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do Sr. Manoel Paiva da Mota, Prefeito Municipal de Acará, no exercício financeiro de 1953:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência a fim de que o Sr. Auditor, que funciona no feito, requisite os comprovantes das despesas realizadas, nos termos do art. 36, da lei n. 603, de 20-5-53, e observadas as regras prescritas no Ato n. 5. Belém, 27 de setembro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita, Relator: —

“Em data de 15 do corrente fo-

mos pela ilustre presidência desta

Côrte de Contas, designados

Relator do processo referente à

prestação de Contas da Prefeitura

de Acará, exercício de 1953. A

20 do mesmo mês nos foi entregue

o processo a fim de sobre o

mesmo emitirmos voto orienta-

dor.

Como tantos outros que já nos

tem vindo às mãos, o presente

processo apresenta-se eivado de

falhas quanto a documentação

nêle contida.

O Auditor instrutor e preparador,

não obstante as seguidas diligen-

cias efetuadas com o intuito de

obter melhores esclarecimentos

sobre dita Prestação de Contas,

confessa-se, finalmente im-

possibilitado de oferecer base de

apoio para um pronunciamento

definitivo a respeito da exatidão

em torno do resultado geral das

operações financeiras da referida

Prefeitura, no exercício aludido.

Após historiar a marcha do

processo conclue que não se pode

deferir da exatidão de certas des-

pesas efetuadas à conta de diver-

sas verbas, por falta de necessá-

rios comprovantes.

Ora, diante do exposto, ao

juiz também impossível se torna

reconhecer a exatidão ou não das

contas.

O movimento financeiro daque-

la Prefeitura, tal como se constata

através do relatório apresen-

tado, foi o seguinte:

Arrecadado até de-	
zembro	4.746.495,50
Extraorçamentária	343.569,60
Saldo do exercício	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

anterior	85.412,60
Cr\$ 5.175.468,70	

Despesa efetuada ..	3.438.703,10
Extraorçamentária ..	343.560,60
Saldo para 1954 ..	1.462.014,70

Cr\$ 5.175.468,70

Não há, porém, no processo apesar de solicitado, a lei orçamentária municipal referente ao exercício balanceado. E esse confronto se faz necessário. O prefeito não enviou os documentos completos constantes dos comprovantes das despesas, que naturalmente devem existir nos arquivos da Prefeitura de Acará.

Que se converta, pois, o julgamento em diligência e voltem os autos a fim de serem requisitados os comprovantes do restante das despesas, bem como a lei orçamentária municipal, para complementação do processo.

Este é o meu voto.

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: — “Se o Dr.

Auditor não requisitou, no curso

da instrução do processo, os com-

provantes necessários, relativos

às despesas efetuadas, sou pela

conversão do julgamento em dil-

igência”.

Voto do Sr. Ministro Mário

Nepomuceno de Souza: — “Acom-

panho o voto do Sr. Ministro

Relator”.

Voto do Sr. Ministro Presi-

dente: — “De acordo”.

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade,

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 853

(Processo n. 279)

Recorrente: — Sr. Antonio Machado Imbiriba, Prefeito Municipal de Oriximiná, no exercício financeiro de 1953.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos em que

o Sr. Antonio Machado Im-

biriba, prefeito municipal de

Oriximiná, no exercício finan-

ceiro de 1953, por seu advoga-

gado e procurador dr. Fer-

nando Ferreira da Cruz (man-

dato nos autos), não se con-

formando com a decisão que

esta Côrte proferiu, nos tér-

mos do venerando Acórdão n.

591, de 3 de junho corrente

(1955), publicado no “Diário

da Assembléia”, n. 366, anexo

ao DIÁRIO OFICIAL n.

17.928, de 8 do citado mês, nem com a rejeição dos embargos opostos àquela decisão, por não provados, consoante o respeitável Acórdão n. 724, de 5 de agosto último, publicado no “Diário da Assembléia” n. 395, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.986, de 21 de agosto, tudo referente à prestação de contas do aludido gestor municipal, no exercício financeiro de 1953, vem, com base no art. 63, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, recorrer dessa decisão para a Colenda Assembléia Legislativa, consoante a petição protocolada nesta Côrte, a 20 de setembro corrente, às fls. 195 do Livro n. 1, sob o número de ordem 981.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reconhecendo a impropriedade da medida relativamente à Assembléia Legislativa do Estado, indeferir, por não ter base legal, o recurso em questão. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 27 de setembro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira, Relator: —

“O Sr. Antonio Machado Imbi-

riba, prefeito municipal de Ori-

ximiná, no exercício financeiro

de 1953, não se conformando com

a decisão que esta Côrte profe-

riu, nos termos do venerando

Acórdão n. 591, de 3 de junho

do corrente ano (1955), nem com

a rejeição dos embargos opostos

àquela decisão, por não provados,

consoante o respeitável Acórdão

n. 724, de 5 de agosto último

interpôs recurso para a Assem-

bléia Legislativa do Estado, atra-

vés dos seguintes atos:

“Exmo. Sr. Dr. Ministro

Presidente do Colendo Tribu-

nal de Contas do Estado do

Pará.

ANTONIO MACHADO IM-

BIRIBA, brasileiro, casado,

domiciliado e residente na ci-

dade de Oriximiná, por seu

procurador ao fim assinado e

nos autos constituído, com o

devido respeito, vem perante

V. Excia., declarar que não

se conformando data venia,

com a respeitável decisão des-

se Egrégio Tribunal constan-

te do Acórdão de n. 591, de

3 de junho de 1955, que con-

cluiu por considerar o suppli-

cante “enquadrado, relativa-

mente ao exercício financeiro

de 1953, nas cominações do

art. 54, da mesma Lei” (Lei

n. 603, de 20 de maio de 1953), razão por que, nos precisos e justos termos do art. 63, da mencionada Lei n. 603, quer interpor recurso, como, realmente, interpõe para a Assembléia Legislativa do Estado, pedindo que, recebido este, seja ele encaminhado àquela Instância Superior com as devidas e regulares formalidades de Direito.

São os termos em que, junta esta aos autos e P. Deferimento.

Belém, 20 de setembro de 1955.

(a.) P. p. Fernando Ferrei-

ra da Cruz.

RAZÕES DO RECURSO

Egrégia Assembléia Legislativa do Estado

ANTONIO MACHADO IMBIRIBA, por seu procurador ao fim assinado, e na qualidade de ex-prefeito do município de Oriximiná, inconformado com a clamorosa e flagrante injustiça que lhe fez o Tribunal de Contas do Estado, através dos seus respeitáveis Acórdãos de ns. 591, de 3 de junho de 1955, e 724, de 5 de agosto desse mesmo ano, vem interpor, perante os ilustres Membros dessa Assembléia Legislativa, o presente recurso, nos termos do art. 63, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pedindo sejam reformadas as decisões em apelo por não representarem elas a verdadeira expressão do Direito e da Justiça.

Senão vejamos:

O suplicante ora denominado de recorrente, no dia 14 de outubro do ano de 1953, protocolou, no Tribunal de Contas do Estado, o ofício de n. 60, datado de 9 daquele mês, encaminhando os mapas demonstrativos da Receita e da Despesa da Prefeitura Municipal de Oriximiná, referentes aos meses de janeiro a setembro daquele mesmo ano, iniciando, dessa forma, a sua prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 1953;

No dia 30 de abril do ano de 1954, o suplicante, pelo ofício de n. 32, datado de 1 de março de 1954, encaminhou, ao mesmo Tribunal de Contas, o balanço geral da Prefeitura de Oriximiná, relativo ao exercício total do ano de 1953.

Depois da Secção de Tomada de Contas dar o seu pronunciamento à fls. 96 e 97, concluindo que as ações observadas eram de efeito técnico, sem alterar o saldo indicado no balanço geral e no movimento referente ao mês de dezembro, para o exercício seguinte, verificou uma diferença de Cr\$ 42,00, que veio alterar o saldo econômico, isto é, o patrimônio líquido da Prefeitura, que devia ser de Cr\$ 689.039,80 e não Cr\$ 688.997,80. Este foi o pronunciamento da Secção Técnica de Tomada de Contas, a única capaz e legalmente competente

para se pronunciar a respeito da escrituração apresentada e responsável pela conferência das contas.

A seguir, o recorrente pelo ofício n. 56, datado de 5 de maio de 1954, ingressou no referido Tribunal de Contas apresentando as contas relativas à Quota Federal proveniente do Imposto de Renda, por força do art. 15, § 4.º da Constituição Federal, e cuja Quota recebida foi do valor de Cr\$ 589.798,80, superior em Cr\$ 189.798,80 sobre a Dotação consignada no Orçamento, sobre o mesmo título, que era de Cr\$ 400.000,00. Com a demonstração constante do referido ofício julgou o recorrente haver cumprido com o seu dever junto ao Colendo Tribunal de Contas.

Depois disto, porém, começou a dolorosa peregrinação, com exigências e mais exigências do Tribunal de Contas qualquer instrução, ou orientação certa e coerente para o cumprimento dos dispositivos da Lei que regula as prestações de contas das Prefeituras Municipais do interior.

Se as exigências pudessem ter o seu fundo legal, continham elas maior peso de absurdos e de discrepância no cumprimento da mesma Lei.

Apesar disso, o recorrente não deixou de atender as solicitações que lhe foram feitas, conforme demonstra o ofício n. 94, de fls. 121 dos autos, acompanhado da documentação que julgou necessária para a perfeita prestação de contas.

Entretanto, ao invés de o Tribunal de Contas estimular o responsável pelos dinheiros públicos a prestar contas, de maneira certa e perfeita, passou a fazer exigências descabidas, a provocar atos contraproducentes, e a requerer, por intermédio do próprio Procurador, mediante ilógicas e inaplicáveis na espécie, como se verifica no requerimento de fls. 158, que pede seja aplicado o dispositivo do inciso V do art. 38 da mencionada Lei n. 603, que assim especifica:

"Compete ao Tribunal de Contas, como órgão julgador:

V — Fixar, à revelia, os débitos dos responsáveis, que, em tempo hábil não hajam apresentado suas contas nem devolvido os livros e documentos de sua gestão".

É inacreditável que o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entenda de requerer seja fixado, à revelia, o débito de um Prefeito que compareceu ao Tribunal processando toda a documentação possível, que atendeu a todas as solicitações que lhe foram feitas pela Auditoria, e que satisfaz a todas as exigências, justas e injustas, que lhe foram pedidas.

Revelia, sempre entendemos, é o ato da parte que deixa de atender a uma intimação ou citação para responder o chamamento a Juízo. O recorrente jamais poderá ser considerado revel, como entendeu o Representante do Ministério Público, que, com esse entendimento, somente veio aumentar a confusão e gerar o desentendimento entre o Tribunal e os responsáveis pelos dinheiros públicos, que devem, realmente, prestar contas dos seus recebimentos.

Apesar disto, chamou-se o recorrente, por Edital, erradamente, pois, dentro da técnica processualística, a Citação Edital somente se dá quando o acusado está em lugar incerto e não sabido ou em lugar inacessível ao encarregado da citação, sendo que esta foi determinada por Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL de 31 de março do ano corrente. Tomando conhecimento do assunto constante do referido Edital, o suplicante, por seu procurador, peticionou ao Tribunal de Contas, esclarecendo que as contas e documentos que estavam faltando, relativas ao ano de 1953, foram encaminhadas ao mesmo Tribunal de Contas, pelo registrado de n. 195, de 29 de janeiro do ano corrente, capeado pelo ofício n. 8, e incluídos na mala postal de n. 609-13 expedida pela Agência

dos Correios de Oriximiná, destinada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará; e, pelo exposto, o suplicante requeria que o Tribunal de Contas providenciasse a recuperação da correspondência extraviada, junto à Repartição dos Correios e Telégrafos do Estado.

O pedido do suplicante mereceu um simples indeferimento, para ser o processo submetido a julgamento, o que foi feito pelo Acórdão n. 591, fls. 193, que concluiu pelo "enquadramento" do recorrente nas cominações do art. 54, da já mencionada Lei n. 603:

Inconformado com a decisão, o recorrente embargou o referido Acórdão, firmando-se em motivos ponderáveis para pedir a sua quitação, uma vez que, na forma do parecer da Seção Técnica de Tomada de Contas, apenas constava na sua prestação de contas pequenos erros de anotações, e, principalmente, porque estava a recorrente munido de quitação de suas contas, com o Alvará expedido pela Câmara Municipal de Oriximiná.

É a própria Lei n. 158, que deu organização aos Municípios, que estabelece a competência da Câmara Municipal de tomar as contas dos Prefeitos e de dar ao mesmo a quitação legal. O recorrente está, assim, munido de Alvará de quitação expedido pela Câmara de Vereadores de Oriximiná, e não pode continuar exposto a críticas menos agradáveis, porque o Tribunal de Contas entendeu de não reconhecer a quitação da Câmara de Vereadores, superpondo-se, dessa forma, a própria Lei, e, sobretudo, aos claros termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado no que concerne à autonomia dos Municípios.

Fragrante e indiscutível é o choque verificado entre o Poder do Tribunal de Contas e o Poder das Prefeituras Municipais, como entidades autônomas e independentes que são, por força da sua própria organização e de acordo com textos constitucionais sobre as matérias referentes.

Para o Tribunal de Contas de nada vale a quitação fornecida pela Câmara dos Vereadores, que, como órgão Legislativo do Município, está habilitada a assim proceder.

Com os embargos opostos, o recorrente juntou os restantes documentos que estavam relacionados pela Auditoria, e quando o processo estava na dilatação de prazo para poder o suplicante aduzir outras razões de defesa, compareceu ele, com a petição de fls. 251 a 255, levantando, como preliminar, a prescrição do direito que deveria ter o Tribunal para julgar as contas em questão, uma vez que o art. 44, em seu parágrafo único, estabelece que, no caso de contas dos Prefeitos, o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses para julgamento.

A preliminar foi rejeitada sob o mais estapafúrdio raciocínio do Sr. Ministro Relator, que considerava, o prazo de seis meses, para julgamento, depois que os autos estejam devidamente preparados e subam à decisão do Plenário.

O Sr. Ministro Relator, malgrado o respeito que nos é merecedor, não soube ou não quis compreender, com a interpretação lógica e consciente, o dispositivo de Lei invocado pelo recorrente.

Concluiu ele, propositadamente, o dispositivo invocado com o dispositivo constante do art. 53 da mesma Lei, que autoriza, e que manda o processo ser julgado dentro de 10 dias, também improrrogáveis, depois de ultimada a instrução.

Este é que é o prazo concedido ao Plenário do Tribunal para julgar o processo, depois de preparado, depois de concluída a sua instrução e depois de esta com a vista ao Ministro que lhe for designado Relator, e que não deve ser confundido com o prazo de 6 meses previsto no parágrafo único.

A Lei é para ser entendida em termos hábeis, e quem não tiver habilitado e nem raciocínio acura-

do e desprovido de parcialidade, jamais poderá exercer a função de julgador.

O prazo estabelecido no parágrafo único do art. 44 é um prazo que abrange o processo desde a sua entrada no Tribunal até o seu julgamento pelo Plenário da Corte de Contas. E nem de outra maneira poderia se interpretar o texto da Lei, senão se quizesse cair em contradição na aplicação do prazo estabelecido pelo art. 53.

Se o processo da Prefeitura de Oriximiná foi protocolado a 14 de outubro de 1953, deveria, por força de Lei, ser julgado no dia 14 de abril de 1954, justamente dentro dos 6 meses que a Lei estabelece; se o processo assim não foi julgado, quer nos parecer que o Tribunal de Contas abdicou do seu direito de julgar, renunciando a sua obrigação e ficando, dessa forma, sujeito e passível da pena de responsabilidade, por desídia no cumprimento do dever legal.

Não é a prescrição que deve ser invocada para por termo ao presente processo, mas, uma extinção de direito, por perempção ou decadência, por parte, do titular do direito de julgar. O titular desse direito de julgar, no caso, o Tribunal de Contas, decaiu desse direito porque não o exerceu dentro do prazo que a Lei lhe deu.

Este é que é o raciocínio legal. Esta é que é a interpretação honesta e perfeitamente livre de parcialidade e de desejo de prejudicar a quem quer que seja.

Desprezados os argumentos do Embargo, o Tribunal de Contas, pelo Acórdão n. 724, depois de negar procedência às preliminares levantadas, concluiu pela manutenção da decisão anterior, que "enquadrava o recorrente nos dispositivos do art. 38, inciso V, e art. 54, ambos da Lei n. 603.

Quando já bastante não fossem os argumentos expendidos para a reforma da decisão embargada, ainda poderemos esclarecer que o art. 38 da Lei n. 603, estabelece que o Tribunal de Contas, como órgão julgador, deve fixar, à revelia, os débitos dos responsáveis, que, em tempo hábil, não hajam apresentado suas contas.

O respeitável Acórdão n. 591, do qual se está recorrendo, fixou a responsabilidade do gestor da Prefeitura de Oriximiná sobre quantias que entendeu terem sido gastas e não comprovadas, tais como Cr\$ 589.798,80, quota do Imposto de Renda; Cr\$ 989.400,00, despesa regularmente prevista na Lei Orçamentária, mas, sem os enpenhos correspondentes e Cr\$ 848.763,50, despesas excedentes da previsão orçamentária, num total de Cr\$ 2.427.962,30, e concluiu a sentença enquadrando o recorrente nas cominações do art. 54 da mesma Lei.

A sentença, como vê esta Superior Instância, está dúbia na sua conclusão, no seu acerto e na sua técnica judiciária. A sentença julga, absolvendo ou condenando. A sentença proferida pelo respeitável Acórdão nem absolveu e nem condenou, considerou o Sr. ANTONIO MACHADO IMBIRIBA enquadrado nas cominações do art. 54. Esta sentença não está conclusiva e nem racional. Está uma sentença proferida acereamente, pois, "considerar enquadrado", não tem a mesma força da sentença que julga a parte incura nas sanções penais de tal ou qual artigo da Lei invocada.

É uma sentença que não pode prevalecer por faltar a mesma característica fundamental que nela devia existir. Além do mais, Douta Assembléia Legislativa, o Tribunal de Contas, de maneira geral, não tem atribuições nem competência para condenar nenhum responsável por alcance ou desvio de dinheiros públicos; não tem competência para determinar alienação de bens, nem de caução, inexistentes, como no caso dos Prefeitos Municipais; não tem também competência para fazer cobranças executivas e nem de promover medidas para indenizações à Fazenda Pública.

O Tribunal de Contas, pela sua criação, não tem outra competência senão a de julgar a conta. Jamais julga o responsável pela conta. A decisão que profere o Tribunal é sobre a regularidade intrínseca de conta, e não sobre a responsabilidade do exator ou pagador, ou sobre qualquer imputação dessa responsabilidade.

Essa é que é a responsabilidade atribuída ao Tribunal de Contas. Essa é que é a faculdade que lhe é outorgada por sua própria natureza e pela lei que o instituiu.

Nem de outro modo dispõe a nossa Constituição Federal. Não se atribui ao Tribunal de Contas, senão o julgamento das contas: "Julgar as contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos".

Querer julgar o responsável, querer enquadrá-lo em cominações de dispositivos penais estabelecidos erradamente na lei que criou o Tribunal de Contas do Estado do Pará, é absurdo, é incongruência, é abuso na manifestação de julgar.

Coerente com os nossos princípios e com a nossa educação de velho Julgador, lembramos a essa Douta Assembléia Legislativa a conveniência de consertar a lei n. 603, que organizou o Tribunal de Contas do Estado do Pará, para que, em consequência, seja também consertado o Regimento Interno do mesmo Tribunal, que se apresentam, ambos, cheios de vícios e fatos de defeitos, concluindo sempre por erros da parte de quem aplica aquela Lei, sem ter culpa dos cochilos e dos equívocos pelos outros cometidos.

A lei n. 603, merece quasi que radical reforma, tanto para se ajustar as determinações da lei Magna Brasileira, como aos prefeitos ordenados até pela própria Constituição do Estado. Compreendemos, perfeitamente, que os erros e os defeitos foram provenientes da precipitação da redação a que foi submetida, mas que, agora, podem ser supridos, alterados e consertados, dentro da prática, da jurisprudência e do próprio raciocínio jurídico que deve presidir a revisão por nós sugerida.

Ante o exposto, o recorrente espera que ao seu recurso seja dado provimento para efeito de ser reformada a decisão do Tribunal de Contas que atribui responsabilidades ao mesmo, de maneira infundada, para que a ele seja expedido o competente Alvará de Quitação de sua gestão, relativamente ao exercício financeiro de 1953, como Prefeito do Município de Oriximiná, de vez que assim reclamam os mais altos e elevados interesses da verdadeira.

J U S T I Ç A

Belém, 20 de setembro de 1955.

(a.) Fernando Ferreira da Cruz.

Compete a esta Corte deferir, ou não, o encaminhamento do recurso à douta Assembléia Legislativa.

Tendo o exmo. sr. dr. Ministro Presidente determinado, em despacho de 23 de setembro em curso, que a procedência, ou não, do remédio legal fôsse devidamente apreciada em Plenário, mediante o meu pronunciamento a respeito, com o relator do processo, ao qual foi mandado juntar o recurso, cumpro esse dever quatro (4) dias após àquele despacho.

Inicialmente, ouviremos a palavra esclarecedora do ilustre dr. Procurador em torno do assunto: "Sr. Presidente, preliminarmente, no recurso interposto há uma referência à Procuradoria, sem destacar, todavia, qual o titular da mesma que tomou as medidas e requereu as providências e diligências necessárias no processo. Estou certo de que foi o meu antecessor. Teria procedido corretamente o recorrente, se tivesse distinguido, dado o nome

do procurador, mesmo para que a responsabilidade de certo ou não acerto da opinião ficasse pairando sobre o seu verdadeiro autor. Mas, solicitado a dar opinião esta Procuradoria, com respeito à procedência ou não do pedido, o texto claro do art. 63 da lei n. 603, de 20/5/53, nos induz a aceitar o recurso e encaminhá-lo à Assembléia Legislativa, porque ele, nos seus justos termos, diz: "Dos autos e decisões do Tribunal de Contas cabe recurso, em última instância, para a Assembléia Legislativa do Estado". É um recurso, vamos dizer, no caráter jurídico e administrativo equiparado ao recurso extraordinário. Este recurso é preciso, realmente, saber se está ou não enquadrado nos precisos termos da lei, como o recurso extraordinário deverá ou não estar de acordo com o art. 101 da Constituição Federal. Mas, o art. 63, da lei n. 603 não estabelece de maneira alguma, quais os casos em que cabe o recurso para a Assembléia Legislativa. De maneira ampla, vamos dizer mesmo, absolutamente liberal, deu este recurso às partes, dizendo que, dos autos e decisões do Tribunal, cabe recurso para a Assembléia Legislativa. Admitido, porém, o recurso, é de se indagar, perquirir qual a providência que a Assembléia Legislativa poderá tomar. A Assembléia que é o órgão principal do Poder Legislativo do Estado, que não tem outra função senão o de fazer a Lei, de tornar aquelas atribuições que lhe estão confirmadas em Lei. Pergunta-se: se ela poderá reformar a decisão do Tribunal de Contas. Quero crer que ela não tem esse poder. Entretanto, não será a nós que vai competir decidir pela Assembléia Legislativa. A Procuradoria, de acordo com o art. 63, considera que o recurso deve ser recebido e encaminhado à instância para a qual é requerida a decisão".

Prosseguindo o seu voto, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira diz: "Para justificar o meu pronunciamento, indeferindo o presente recurso, basta reproduzir a seguinte decisão, publicada no 'Diário da Assembléia' n. 1.004, anexo ao 'Diário Oficial' n. 17.568, de 20 de março de 1954.

ACÓRDÃO N. 86 — (Processo n. 205). Requerente, Dr. Celso da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém. Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, "não se conformando com o Acórdão n. 73, lavrado no processo n. 79, referente à tomada de contas do ex-prefeito dr. Lopo Alvarez de Castro" e publicado no "Diário Oficial" de 16 de fevereiro deste ano, vem, com base no art. 63 da lei estadual n. 603, de 20 de maio de

1953, recorrer dessa decisão para a Colenda Assembléia Legislativa".

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aceitando apenas a conclusão a que chegou o dr. Procurador em seu parecer e reconhecendo a impropriedade da medida relativamente à Assembléia Legislativa deste Estado, indeferir, por não ter base legal o recurso, em julgamento.

O relatório do feito e as razões da decisões constam da ata.

Belém, 16 de março de 1954. (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araujo, Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi este o voto que então proferi e que, agora, por se ajustar perfeitamente ao caso em discussão, renovo na íntegra:

"O Tribunal de Contas é uma criação da Constituição Federal. Diz o art. 22: "A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela forma que for estabelecida nas Constituições Estaduais. "O art. 22 criou o Tribunal de Contas com esta característica: auxiliar do Congresso Nacional, na parte fiscalizadora; mas, no art. 77, diz a Constituição Brasileira: "Compete ao Tribunal de Contas (é preciso notar que ainda estou me referindo ao Tribunal de Contas da União): I — Acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento; II — Julgar previamente as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, e a dos administradores das entidades autárquicas; III — Julgar a legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões". Ora, a criação, que inicialmente era de um órgão apenas fiscalizador, desdobrou-se com duas funções, em virtude do art. 77: fiscalizadora e julgadora. Logo, deu a própria Constituição Federal, que criou o Tribunal de Contas da União, dupla atribuição a este órgão: fiscalizadora, auxiliando o Congresso Nacional, e julgadora, já com o caráter de Tribunal de Justiça. Tanto é assim que a lei pela qual se rege o Tribunal de Contas da União estabelece, no art. 69 (lei n. 830, de 23/9/54), com uma clareza verdadeiramente cristalina o seguinte: "QUANDO FUNCIONAR COMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AS DECISÕES DEFINIDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS TÊM FORÇA DE SENTENÇA JUDICIAL". O Tribunal, pois, quando funcionar como Tribunal de Justiça, não está vinculado ao Congresso Nacional. Ele exerce, por conseguinte, o direito de interpretar as leis que se referem às matérias de sua competência, decidindo e julgando os casos até mesmo sob aspecto da inconsti-

tucionalidade. Quanto à parte fiscalizadora, ele não pode fugir à superior alçada do Congresso Nacional.

Foi o art. 22 da Constituição Federal que, deu aos ESTADOS E MUNICÍPIOS o direito de ESTABELECER, NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS, A FORMA PELA QUAL SE REGERÁ ESSA AÇÃO FISCALIZADORA; veio, então, a Constituição do Estado e criou também o Tribunal de Contas nos mesmos termos da Constituição Federal.

Diz o art. 34: "Fica criado o Tribunal de Contas, com sede na capital e jurisdição em todo o território do Estado". E acrescenta no art. 35: "Compete ao Tribunal de Contas: I — acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento; II — julgar as contas dos responsáveis por dinheiro e outros bens públicos, inclusive Prefeitos do interior; III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões. Está patente que a mesma dupla função conferida ao Tribunal de Contas da União, acabou tendo o Tribunal de Contas do Estado do Pará. No exercício da ação fiscalizadora, está subordinado à Assembléia Legislativa; no desempenho da função julgadora, age como Tribunal de Justiça. Resultou da Constituição Paraense a lei n. 603, de 20/5/53, pela qual se rege este órgão. Ela define atribuições e esclarece competência logo no art. 1.º que assim estatui, de início: "O Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo, na fiscalização da administração financeira do Estado — veja-se bem — ÓRGÃO AUXILIAR NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO — especialmente na execução do orçamento e JULGADOR DAS CONTAS DOS PREFEITOS MUNICIPAIS. Ora, o Tribunal só é subordinado à Assembléia Legislativa na parte da fiscalização administrativa; na parte de julgador, o art. 1.º absolutamente não o subordina à Assembléia Legislativa, isto porque a própria Constituição do Estado não o subordinou também, clareza do art. 1.º da lei n. 603, de 0/5/53 e cristalina.

Indo mais longe encontraremos a mesma força ponderosa do Tribunal de Contas da União, conferida ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, já no art. 20: "O TRIBUNAL DE CONTAS TEM JURISDIÇÃO SOBRE AS PESSOAS E MATERIAIS SUJEITAS À SUA COMPETÊNCIA".

Quer dizer que toda a matéria, toda a lei subordinado a casos de sua competência, é o Tribunal pode apreciar e julgar, com fundamento nas duas Constituições: a Federal e a do Estado. A lei n. 603, que se apresenta quase como um decalque da lei n. 8.0, deu a este órgão o poder que ali já fora traçado, estabelecendo, no art. 37, este pre-

ceito, que é um reflexo do art. 69, da citada legislação do Tribunal de Contas da União: AS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO LIMITE DE SUA COMPETÊNCIA, TEM FORÇA DE SENTENÇA JUDICIAL. O que é ter força de sentença judicial? É decidir como o Tribunal de Justiça. Dilatando os esclarecimentos que dei, o art. 56 mostra as atribuições do Tribunal de Contas, como Tribunal de Justiça: "Das sentenças do Tribunal de Contas nos processos de tomada de contas, só são admissíveis os seguintes recursos, ambos com efeito suspensivo: a) embargos; b) revisão.

Os dois recursos são para o próprio Tribunal e não para a Assembléia Legislativa. Logo, há restrição no art. 63 da lei n. 603, quando preceitua: "Dos atos e decisões do Tribunal de Contas cabe recurso, em última instância, para a Assembléia Legislativa do Estado". Este artigo ficou subordinado à determinação do art. 1.º no qual se refere APENAS À FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO, ESPECIALMENTE NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. Tudo quanto se refere a esta parte, cabe recurso para a Assembléia Legislativa; fora disso não.

À vista do exposto, reconhecendo a impropriedade da medida relativamente à Assembléia Legislativa do Estado, indefiro, por não ter base legal, o recurso em questão".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Plenamente de acordo com o sr. ministro relator".

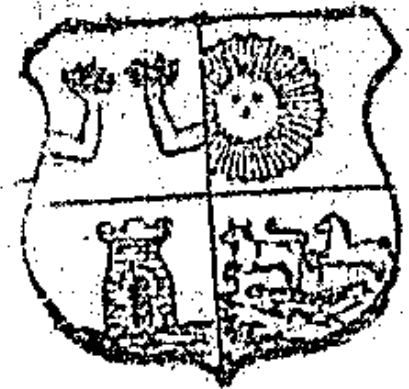
Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "No julgamento do presente caso, o Tribunal de Contas funcionou, não como órgão auxiliar do Poder Legislativo, e sim, como julgador das contas dos Prefeitos municipais, competência que lhe é atribuída, expressamente, pela Carta Política do Estado. E, se este Tribunal funcionou como órgão julgador, nos termos precisos da lei n. 603 as suas decisões tem caráter e força de sentença judicial. Não há, desse modo, como se aplicar, na espécie, o disposto no art. 63, da lei n. 603, de 20/5/53.

Com relação aos conceitos, inquietos e ofensivos dirigidos ao Tribunal de Contas, no arrazoado de "fils.", eu os encaro como simples e natural fruto da época. Para eles a minha compreensão, a minha serenidade e o meu perdão. De acordo, portanto, com as conclusões do sr. Ministro Relator, por exata se legítimas".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Indefiro".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 1.549

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 2742 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Isabel Carneiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém, a conceder por aforamento a Isabel Carneiro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Travessa 2a. de Queluz, Juvenal Cordeiro, ruas Silva Rosado e Américo Santa Rosa, de onde dista 54m. Dimensões: frente, 11,50 m., fundos 46,10m. Tem uma área de 530,13m². Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de setembro de 1955.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2743 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao sr. Eufrazino Pinheiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao sr. Eufrazino Pinheiro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: av. Duque de Caxias, frente e 25 de Setembro, Travessas Angustura e Barão do Triunfo, de onde dista 14m. Limites: à direita com o imóvel 1014 e à esquerda 1002. Dimensões: frente — 10,70 m., fundos, 28,70m., área de 299,60m².

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém 26 de setembro de 1955.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2744 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: lote número 7 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para esta, e fundos para a Passagem no Projeto, entre Marquês de Herval e Pedro Miranda, distante a 26m., tendo de frente 8m., e de fundos 18,82. área de 150,36m², forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1955.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2745 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a d. Hidimar Barbosa Ferreira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a d. Hidimar Barbosa Ferreira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: — E' o lote n. 26 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para a passagem entre Marquês de Herval e Pedro Miranda, a 34m, fundos para o Chaco. Dimensões: frente, 8m., fundos, 18,82m com uma área de 150,57m². Forma retangular. Confina de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1955.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2746 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Osvaldo Sampaio Melo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder, por aforamento, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, à Av. Pedro Miranda, e fazendo fundos a Marquês, entre Chaco e Passagem sem denominação, onde faz ângulo, tendo de frente 9,41m e fundos 26m, numa forma retangular, confinando de ambos os lados com quem de direito, tendo uma área de 244,64m², a Osvaldo Sampaio Melo.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de setembro de 1955.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2747 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao sr. Frederico Lossas Novais.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao sr. Frederico Lossas Novais, o terreno do Patrimônio

Municipal situado na quadra: 14 de Março, Generalíssimo Deodoro, Independência, Gentil Bittencourt, distante de 61,40m. Dimensões: frente — 4,40 m, fundos — 37,95m. Tem uma área de 166,95m². Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1.037 e à esquerda com o de n. 1.041. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1.039.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de setembro de 1955.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2748 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Nelson Augusto de Sousa Ribeiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a Nelson Augusto de Sousa Ribeiro, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital na seguinte quadra: — compreende o lote número 23 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para a Passagem em projeto, fundos para a Curuzú, entre a Marquês de Herval e Av. Pedro Miranda a 26m, tendo de frente 8m e de fundos 18,82m numa área de 150,56m², forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do terreno.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de setembro de 1955.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2754 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno nesta capital a Raimunda Lopes de Brito.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Belém, a conceder por aforamento a Raimunda Lopes de Brito, o terreno do Patrimônio Municipal, situado à Rodovia SNAPP de onde dista oitenta metros. Dimensões: frente: 6,20m e fundos: 55m. Possui uma área de 341m² e tem forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de setembro de 1955.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2755 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a d. Maria Antônia dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a d. Maria Antônia dos Santos, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Curuçá, Senador Lemos, Magno de Araújo e Djalma Dutra, de onde dista 44,75m. Dimensões: frente — 3,20m, fundos — 87,45m, linha de travessão — 1,55m. Tem uma área de 223,7465m². Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 455, e à esquerda com o de n. 443.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de setembro de 1955.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.756
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Agostinho Cordeiro Peixoto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 151, sita à Rua Aristides Lobo, de acordo com a lei n. 992, de 18 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1953 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de setembro de 1955.

DR. CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.757
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido ao Sr. João Pedro da Costa, brasileiro, casado, funcionário público, estadual, residente nesta Capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 1.143, sito à Trav. Barão do Triunfo, de acordo com o art. 2.º, da lei n. 1.502, de 2-8-52, combinado com a lei n. 2.086, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes,